

15 — Composição do júri:

Processo 2/2010:

— Presidente: Rui da Cruz Martins, Chefe de Divisão

— Vogais efectivos: Cristina Maria Madeira da Silva Calvo, Chefe de Divisão e Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, Técnica Superior

— Vogais suplentes: Sandra Isabel da Silva Melo de Almeida, Chefe de Divisão e Fátima Rosário Jacinto Vieira de Carvalho, Técnica Superior

Processo 4/2010:

— Presidente: José Augusto da Cunha Gonçalves, Técnico Superior

— Vogais efectivos: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires e Maria Fernanda Moreira Martins de Oliveira, Técnicas Superiores

— Vogais suplentes: Isabel Cristina Neves Simões e Joana Paula Santos de Almeida, Técnicas Superiores

Processo 5/2010:

— Presidente: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, Técnica Superior

— Vogais efectivos: Cristina Maria Madeira da Silva Calvo e Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, Chefes de Divisão

— Vogais suplentes: Fernão Ramiro Sucena Marques de Queiroz e José Manuel Crespo de Sousa, Técnicos Superiores

Processo 6/2010:

— Presidente: Rui da Cruz Martins, Chefe de Divisão

— Vogais efectivos: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires e Joana Patrícia Baptista Almeida Soares, Técnicas Superiores

— Vogais suplentes: Anabela dos Santos Almeida Bizarro, Assistente Técnica e Fátima Rosário Jacinto Vieira de Carvalho, Técnica Superior

16 — Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, será o mesmo substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

17 — Exclusão e notificação de candidatos:

a) De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Paços do Município de Oliveira do Bairro e divulgada no site do Município (www.cm-olb.pt).

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica dos Serviços (www.cm-olb.pt), a partir da data da publicação (no *Diário da República*), e por extracto, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

303293399

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 11187/2010

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela: Torna público que, conforme deliberação de reunião de Câmara Municipal de 19 de Maio de 2010 e nos termos do artigo 118.º

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de Regulamento Municipal Campos de Férias UltraVerão, o qual pode ser consultado na Divisão de Administração Geral, desta Câmara Municipal.

Município de Palmela, 21 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

303292094

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 11188/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de diversos procedimentos concursais:

Ana Maria de Oliveira Sousa Coelho, Dulce Helena Silva Martins, Rosa Maria Verissimo Codinha, Teresa Alexandra Almeida da Silva Fernandes, Maria Albertina Roberto Santos, Ana Cristina Delgado de Barros Santos, todos com a categoria de Assistente Operacional (apoio às Escolas), com início a 18 de Maio de 2010, na 1.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 1 da tabela remuneratória única;

Nuno Miguel Fonseca Ferreira, Cecília Gerardo Marçagão, Ana Conceição Ferreira Clara Soares, Ana Cristina Alexandre Santos Mendes, Dina Maria Farricha Ricardo, Ana Maria Antunes Batalha dos Santos, Sónia Gaudêncio Balbino Duarte e Josete Rosa Jacinto Chuvas, todos com a categoria de Assistente Operacional (Piscinas Municipais), com início a 18 de Maio de 2010, na 1.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 1 da tabela remuneratória única.

Paços do Município de Peniche, 24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

303316378

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 11189/2010

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, Ref. A — 1 posto de trabalho da Carreira e Categoria Geral de Assistente Operacional, para exercício de funções de electricista auto, afecto ao Parque de Máquinas.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que do concurso em epígrafe aberto por meu despacho datado de 19 de Março de 2009 e publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série de 21 de Abril de 2009, foi homologada a respectiva lista unitária de ordenação final por meu despacho datado de 25 de Maio de 2010.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placard do átrio dos Paços do Concelho e na página electrónica desta Câmara Municipal (www.mpdelgada.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 26 de Maio de 2010. — A Presidente de Câmara, *Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303309639

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 11190/2010

Regulamento de taxas

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às

autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com este enquadramento jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança das taxas.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar de estas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas urbanísticas;

c) Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita em através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade

d) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, construções de impacte relevante ou edificações não precedidas de loteamento as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado modelo de fundamentação económico financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacte relevante, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor

de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º, e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Urbanísticas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública.

Assim:

Na sequência da proposta apresentada pela Câmara Municipal, adoptou a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30/04/2010 o presente Regulamento de Taxas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado RJUE e integra a Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada Tabela Urbanística, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, que constitui anexo ao modelo económico financeiros das taxas.

2 — O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social.

3 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6.º da referida Lei n.º 53E/2006.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Santa Cruz das Flores.

Artigo 4.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento são devidas pela:

a) Emissão de alvarás de licença e de autorização de utilização e pela admissão de comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da edificação e da urbanização, adiante designado RJUE, e do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, adiante designado RMEU

b) Emissão de alvará de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do Decreto Lei n.º 389/2007, de 30/11 e Decreto Lei n.º 31/2008, de 25/2;

c) Emissão de autorização de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebida em conformidade com o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

d) Emissão de autorização de utilização de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

e) Emissão de licença de estabelecimentos industriais de tipo três em conformidade Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

f) As taxas a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

a) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos artigos 1.º a 5.º da tabela de taxas urbanísticas; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no artigo 6.º da tabela de taxas;

b) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 6.º da tabela de taxas urbanísticas;

c) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 7.º da tabela de taxas urbanísticas;

d) A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, bem como a legalização de obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento das taxas constantes nos artigos 8.º a 11.º da tabela de taxas urbanísticas;

e) A emissão de admissão de comunicação prévia para edificações, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 12.º da tabela de taxas urbanísticas;

f) As obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto relevante, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitas às taxas de infra-estruturas gerais previstas na alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e fixadas no artigo 13.º da tabela de taxas urbanísticas;

g) Nos termos do D.L. 267/2002, de 26/11 a emissão de alvará de licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos artigos 14.º a 17.º da tabela de taxas urbanísticas;

h) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o artigo 18.º da tabela de taxas urbanísticas;

i) A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 19.º da tabela de taxas urbanísticas.

j) A mudança de uso dos edifícios prevista no artigo 20.º da tabela de taxas urbanística implica o pagamento do diferencial da taxa prevista no artigo 13.º

k) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 21.º da tabela de taxas urbanística;

l) A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE, renovação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no artigo 22.º da tabela de taxas urbanística;

m) A concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 23.º da tabela de taxas urbanística;

n) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos e que se encontra definido no artigo 24.º da tabela de taxas urbanística;

o) As taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, locais (primárias), que servem directamente o prédio são devidas nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto relevante, nas obras de construção ou ampliação em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público. Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são devidas as taxas fixadas no artigo 25.º da tabela de taxas urbanística;

p) Os encargos, cedências e compensações da responsabilidade dos promotores encontram-se definidos no artigo 26.º da tabela de taxas urbanística.

q) Pelo pedido de informação prévia, nos termos dos artigos. 14.º e seguintes e 120.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas nos artigos 27.º e 28.º da tabela de taxas urbanística.

r) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 29.º da tabela de taxas urbanística.

s) A realização de vistorias, quer no âmbito do RJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003 e diplomas que o regulamentam e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no artigo 30.º da tabela de taxas urbanísticas;

t) A taxa de vistorias prevista para os estabelecimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, é devido o pagamento da taxa prevista no artigo 30.º da tabela de taxas urbanística;

u) A emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, destaque, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 31.º da tabela de taxas urbanísticas;

v) As obras de demolição estão sujeitas ao pagamento de taxas previstas no artigo 32.º da tabela de taxas urbanística;

w) A recepção de obras de urbanização está sujeita às taxas previstas no artigo 33.º da tabela de taxas urbanísticas;

x) A concessão da licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no artigo 34.º da tabela de taxas urbanística;

y) A recepção de resíduos de construção civil previstas na legislação específica está sujeita ao pagamento de taxas previstas no artigo 35.º da tabela de taxas urbanísticas)

z) Os actos administrativos associados à tabela de taxas urbanística estão sujeitos às taxas previstas no artigo 36.º a 40.º da tabela de taxas urbanísticas

3 — As taxas previstas na Tabela de Taxas Administrativas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamen-

tadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento e são detalhadas para cada um dos capítulos conforme discriminação seguinte:

a) Capítulo I — Prestação de serviços diversos e concessão de documentos — b) n.º 1 artigo 6.º Lei n.º 53-E/2006; Lei n.º 65/93 de 26 de Agosto com as subsequentes alterações; artigo 119 Decreto-Lei n.º 59/99; artigos 14 e 29 da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto e Portaria 1637/2006 de 17 de Outubro.

b) Capítulo II — Higiene, salubridade, ruído e ambiente — b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decretos-Leis n.ºs 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho (área florestal de crescimento rápido); taxa a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia — Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, P Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 259/2002 de 23 de Novembro “artigo 9.º - (Actividades ruidosas temporárias)

c) Capítulo III — Cemitérios — b) c) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

d) Capítulo IV — Mercados, feiras e venda ambulante — b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10/3 e Decreto-Lei n.º 122/79, de 8/5 e respectivas alterações;

e) Capítulo V — Actividades diversas — b) c) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25/11 e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12;

f) Capítulo VI — Publicidade — b) c) h) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

g) Capítulo VII — Aproveitamento de bens destinados à utilização do público — b) c) d) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, portaria 1424/2001, de 13 de Dezembro;

h) Nos termos do artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12, a fixação da taxa de utilização do espaço público, nomeadamente por motivos de estacionamento, tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas e visa onerar esse mesmo estacionamento, por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se, desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares.; por isso, a taxa é fixada por uma relação entre o valor pago e o tempo de estacionamento permitido.;

j) Capítulo VIII — Comissão arbitral municipal — Decreto-Lei n.º 161/06, de 8 de Agosto;

4 — O presente regulamento define, também, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de St.º Cruz das Flores.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO II

Das isenções e reduções

Artigo 7.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de natureza económica, cultural, desportiva e de apoio a extractos sociais desfavorecidos, bem como à disseminação dos valores locais.

As isenções e reduções constantes nos respectivos artigos fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, nomeadamente, o direito à habitação;
- b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural, desportiva e económica;
- c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- d) O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística;

Artigo 8.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

- a) As pessoas singulares ou colectivas em caso de insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio jurídico;
- b) As pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas relativamente aos actos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal.

2 — Relativamente às taxas urbanísticas as isenções abrangem:

I — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

- a) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;
- b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa com sede/delegação na área do Município;
- c) As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

II — Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação;

III — Beneficiam da redução de 50%, do pagamento de taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

- a) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
- b) As Empresas do Sector Empresarial Local;
- c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50% do empreendimento seja destinado ao regime de habitação social;
- d) As operações loteamento, urbanização e ou edificação de indústrias e unidades de interesse turístico com especial interesse social e económico que venha a ser reconhecido pela câmara municipal;
- e) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal;
- f) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;
- g) As Associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;
- h) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, que não sejam já titulares de outra habitação situada na área do município;

IV — Nos loteamentos, construções de impacte relevante e construções ou ampliações não precedidas de loteamento, em que o valor determinado para as infra-estruturas locais seja inferior a metade do valor das infra-estruturas já existentes, gerais e contíguas ao prédio, as taxas a pagar de acordo com o definido nos artigos 13.º e 25.º da tabela de taxas urbanística será de:

- a) 90% Se a operação urbanística ocorrer na área urbana da sede do município;
- b) 95% Se a operação urbanística ocorrer na restantes freguesias e fora dos perímetro urbano da freguesia mencionada em a).V — Para efeitos de determinação do valor das taxas e encargos urbanísticos, definidas nos artigos 13.º e 25.º da tabela de taxas, de obras de edificação para

uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento, a área de (STP) será no mínimo de 150 m² desde que a construção se destine a habitação própria.

3 — Relativamente às taxas administrativas constantes da tabela “TA” as isenções abrangem:

a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propagação ou publicidade;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou actos directos e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.

c) O disposto na alínea anterior aplica-se às diversas confissões religiosas que não a canónica, desde que reconhecidas nos termos da lei da liberdade religiosa.

d) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60% estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

e) Os dizeres de anúncios que resultem de:

a) Imposição legal;

b) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;

c) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos;

f) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

i) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) As pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;

c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

4 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de usar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 9.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

2 — Alteração da designação toponímica das vias públicas;

i.ii. — Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

i.iii. — Alteração dos limites das freguesias.

i.iv. — As certidões relativas a situação militar.

3 — As obras:

a) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes.

4 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

Artigo 10.º

Casos especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras

de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 12.º

Procedimento na isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

2 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respeito processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido e procederá determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO III

Das taxas em especial

Artigo 13.º

Taxa pela concessão de licenças, autorizações e prática de actos administrativos

Depende do pagamento da taxa pela concessão de licenças, autorizações e prática de actos administrativos, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a emissão dos alvarás de licença e de autorização de utilização e a admissão de comunicações prévias previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 14.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante das tabelas que fazem parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontram-se definidos nos anexos às tabelas.

3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 15.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas anexas consistem na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 16.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento é feita com o deferimento do respectivo pedido de licenciamento.

2 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização é feita após a apresentação do requerimento para emissão do alvará.

3 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia podem ser autoliquidadas pelos respectivos interessados nos termos publicitados pela Câmara.

4 — Em caso de emissão de alvará de licença parcial, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a liquidação da taxa prevista no artigo 14.º do presente regulamento (concessão de licença, autorização de utilização e admissão de comunicação prévia) é feita com a aprovação do respectivo requerimento, não havendo lugar à sua liquidação aquando da emissão do alvará definitivo.

5 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do respectivo processo administrativo, ou, não sendo precedida de um processo, será feita no respectivo documento de cobranças.

6 — Os serviços que procedam à liquidação devem fazer referência na nota de liquidação/documento de cobrança, aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

7 — Com a liquidação das taxas, o município assegurará também a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente o imposto de selo e o IVA, resultantes de imposição legal.

Artigo 17.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 18.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 26.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 19.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 20.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 21.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometerem erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, se sobre o facto não tiver ocorrido o prazo prescricional e a importância devida for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento de Estado.

2 — O município notificará o sujeito passivo, por carta registada com aviso de recepção, dos fundamentos da liquidação adicional, a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, e não tenha decorrido o prazo prescricional sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, nos termos da legislação aplicável a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 22.º

Cobrança das taxas

1 — A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas e receitas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou nos postos de cobrança a funcionar nos serviços desconcentrados, bem como nas caixas ATM por via internet ou ainda, quando previsto na lei, por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Stª Cruz das Flores.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 23.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de actos expressos.

4 — A cobrança das taxas e receitas previstas nas tabelas anexas a este Regulamento podem ser delegadas nas juntas de freguesia, elaborando-se para o efeito protocolo de delegação de competências.

Artigo 24.º

Pagamento em prestações

1 — Poderá a Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos vereadores, autorizar o pagamento em prestações nos termos da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário e desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros legais, contados sobre o montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Quando for devido imposto de selo, este será pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

7 — O pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º a 12.º e 26.º da tabela de taxas de urbanismo, definidas no RJUE, pode, nas condições estabelecidas na parte inicial do n.º 1, relativa à delegação de competências, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do já referido diploma legal.

8 — A autorização de pagamento em prestações não afecta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida.

Artigo 25.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei e da preceção do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar do dia seguinte à notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazos específicos.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou a utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar do dia seguinte à notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 27.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — A cobrança é coerciva quando realizada através de processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Expirado o prazo para pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao município, começa a vencer juros nos termos legais.

3 — Consideram-se um débito todas as taxas relativamente às quais o município usufruiu do facto ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 30.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique pode-

rão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 31.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 32.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 33.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 34.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

Artigo 35.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 36.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 37.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença, comunicação prévia ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 38.º

Actos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 39.º

Cessão de licenças

1 — As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado nos termos legais;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

2 — A taxa correspondente ao período não utilizado será restituída aos interessados, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

- a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenações do mesmo tipo.

Artigo 41.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 42.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Stª Cruz das Flores, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo de libertação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários. O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauições previstas nos arts. 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 43.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é www.virtualazores.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 44.º

Disposição revogatória

Ficam revogados o Regulamento e Tabelas em vigor e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a sua publicação nos termos legais.

A tabela de taxas anexas deve ser publicada a seguir ao presente regulamento constituindo um documento único.

Município de Santa Cruz das Flores, 12 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente, *José Carlos Pimentel Mendes*.

Taxas municipais

(aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)

Modelo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais

1 — Fundamentação económico-financeira das taxas municipais:

1.1 — Introdução:

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições não tinham até à publicação da Lei 60-E/2006, de 29 de Dezembro a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o “serviço” prestado e o pagamento efectuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adopta para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas pelos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

1.2 — Metodologia de determinação das taxas:

Duma forma simples poderemos dizer que a taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

1 — Os custos administrativos (CAD) de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.

2 — Os custos técnicos (CTE) de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para emissão de algumas licenças e autorizações.

3 — Os custos de decisão (CDE) consistem nos períodos que os agentes decisores (câmara municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam à tomada de decisão.

4 — Os custos específicos (CES) são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedidos, instalações disponibilizadas, etc.

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$TAXA = CAD + CTE + CDE + CES$$

1.2.1 — Custos administrativos CAD:

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao município, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Genericamente serão dados por:

$$CAD = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CAMEI + \sum A_i \times CMAEI + \sum A_i \times CFU$$

em que:

A_i — é o número de minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas. Estes tempos estão detalhados nas folhas:

PA — processos das taxas administrativasPU — processos das taxas urbanísticas

R_i — é a remuneração/minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos termos do Anexo 1.

CAM — são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2).

CMA — são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2).

CFU — são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativo conforme Anexos 3 e 4.

1.2.2 — Custos técnicos CTE:

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

$$CTE = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CAMEI + \sum A_i \times CMAEI + \sum A_i \times CFU$$

1.2.3 — Custos de decisão CDE:

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

$$CDE = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CAMEI + \sum A_i \times CMAEI + \sum A_i \times CFU$$

1.2.4 — Custos específicos CES:

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados (Anexo 5).

$$CES = \sum T_i$$

em que:

T_i — são os custos específicos a cada taxa nomeadamente disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

O montante global a cobrar poderá assim ser determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos técnicos e de decisão quer os custos específicos a cada taxa. Os somatórios indicados resultam assim da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$TAXA = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CAMEI + \sum A_i \times CMAEI + \sum A_i \times CFU + \sum T_i$$

1.3 — Anexos da fundamentação económico-financeira:

ANEXO 1 — Cálculo do custo de pessoal (custo unitário por minuto) Ri

O custo de cada funcionário por minuto (R_i) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RA_i) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de almoço (SUB ALM), as despesas de representação (DES REP), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC).

$$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

ENC REM = NMR INDi 1 + SSFi, sendo NMR o número de meses de pagamento e INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SSFi a contribuição em % do município para a Segurança Social;

SUB ALM = DTA SALi, sendo SALi o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano;

DES REP = NMA REPi, sendo NMA o número de meses de pagamento e REPi o valor mensal do subsídio de representação;

SEGUROS = NMA INDi SEGi, sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SEGi é 2,5% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho);

OUT ENC = NMA INDi OUTi, sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e OUTi é 16,55% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros).

Assim, considerando: NMR = 14; SSFi = 16%; DTA = 231; NMA = 12; SEGi = 2,5%; OUTi = 17%; RAi = 14 INDi 1 + 16% + 231 SALi + 12 REPi + 12 INDi x 3% + 12 INDi x 17%.

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 343,28 €; Subsídio de almoço = 4,27 €; Horas de trabalho/ano = 1.540.

Categoria			Índice médio	Índi.	RAi	Valor / hora	Valor / minuto (Ri)
A00	OPE	Operário Esp	1,95	669,40 €	13.411,70 €	8,71 €	0,1451 €
A01	OPI	Operário	2,11	724,32 €	14.431,21 €	9,37 €	0,1562 €
A02	AU1	Auxiliar	1,52	521,79 €	10.671,75 €	6,93 €	0,1155 €
A03	AU2	Aux Adm	2,34	803,28 €	15.896,76 €	10,32 €	0,1720 €

Categoria			Índice médio	Índi.	RAi	Valor / hora	Valor / minuto (Ri)
A22	MOT	Motorista	2,16	741,48 €	14.749,81 €	9,58 €	0,1596 €
A04	COV	Coveiro	1,72	590,44 €	11.946,15 €	7,76 €	0,1293 €
A05	AD1	Expediente					
A06	AD2	Administrativo	2,16	741,48 €	14.749,81 €	9,58 €	0,1596 €
A07	CHS	Chefe Secção	3,65	1.252,97 €	24.244,04 €	15,74 €	0,2624 €
A08	ENC	Encarregado	2,95	1.012,68 €	19.783,66 €	12,85 €	0,2141 €
A09	FIS	Fiscal					
A10	TPR	Técnico-Profissional	4,34	1.489,84 €	28.640,69 €	18,60 €	0,3100 €
A11	TEC	Técnico	2,26	775,81 €	15.387,01 €	9,99 €	0,1665 €
A12	TES	Tesoureiro	2,96	1.016,11 €	19.847,38 €	12,89 €	0,2148 €
A13	TSU	Técnico Superior	4,07	1.397,15 €	26.920,26 €	17,48 €	0,2913 €
A14	CDV	D. Dep / Ch Divisão					
A15	EL1	Eleito 1		3.053,00 €	57.656,16 €	33,70 €	0,5616 €
A16	EL2	Eleito 2					
A17	CM1	Câmara 1		3.053,00 €	57.656,16 €	203,85 €	3,3975 €
A18	CM2						
A21	VIS	Vistoria (Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)				45,66 €	0,7609 €

ANEXO 2 — Cálculo do custos com amortizações de equipamentos e instalações CAM

ANEXO 2.1 — Amortizações dos equipamentos e instalações — Secções administrativas

Equipamento administrativo

Valores em inventário 2008 (Amortizações)		Amortização
CIBE	Aquisição	
101.01.xx	13.299,01 €	3.116,62 €
102.01.xx	3.100,29 €	387,54 €
103.xx.xx	13.036,81 €	1.728,98 €
104.xx.xx	644,73 €	90,92 €
106.xx.xx	6.682,67 €	954,67 €
107.xx.xx	4.260,00 €	684,98 €
	41.023,51 €	3.116,62 €

Total de utilizadores 16

Valor por unidade 194,79 €

Edifícios administrativos

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela, de forma a determinar o custo/minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente edifícios-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam das duas seguintes tabelas.

Câmara	custo	Área	custo m ²	taxa	Amort m ²
	192.925,00 €				
	192.925,00 €	450	428,72 €	1,25 %	5,36 €

Custo das amortizações dos equipamentos e instalações — Secções administrativas

Equipamentos / Instalação: Quant	Valor de Aquisição	Anos	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
			Amortização	Conservaçãc	Amortização	Conservação
Equip Adinist. e de conforto - conforme discriminação mapa anexo 2.1	16	41.023,51 €	194,79 €	64,10 €	0,00178 €	0,00059 €
Área do edifício / funcioná	28,13	192.925,00 €	150,72 €	241,16 €	0,00138 €	0,00221 €
TOTAIS			345,51 €	305,26 €	0,00316 €	0,00280 €
					B01CAM	B01CCR

Custo das amortizações dos equipamentos e instalações — Secções técnicas e fiscalização

Equipamentos / Instalação: Quant	Valor de Aquisição	Anos	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
			Amortização	Conservaçãc	Amortização	Conservação
Equip Administrativo e de conforto - conforme discriminação mapa anexo 2.1	16	41.023,51 €	194,79 €	64,10 €	0,00178 €	0,00059 €
Área do edifício / funcioná	28,13	192.925,00 €	150,72 €	241,16 €	0,00138 €	0,00221 €
TOTAIS			345,51 €	305,26 €	0,00316 €	0,00280 €
					B02CAM	B02CCR

ANEXO 3 — Outros custos directos com as instalações CFU

ANEXO 3.1 — Outros custos directos com as instalações — secções administrativas

	Custo anual	Func	Func	Ano	Minutos/Ano	Minuto
Limpeza e higiene	4.326,91 €	16	270,43 €	3.245,18 €	109200	0,029718 €
Electricidade	8.732,82 €	16	545,80 €	6.549,62 €	109200	0,059978 €
Comunicações	19.772,39 €	16	1.235,77 €	1.235,77 €	109200	0,011317 €
Seguros	792,09 €	16	49,51 €	49,51 €	109200	0,000453 €
TOTAIS				11.080,07 €		0,101466 €
Base de afectação por funcionário		12	m2 do edifício			C01CCFU

ANEXO 3.2 — Outros custos directos com as instalações — Secções técnicas e fiscalização

	Custo anual	Area toal	Custo/m2	Cuto/Agente/Ano	Minutos/Ano	Custo/Minuto
Limpeza e higiene	4.326,91 €	16	270,43 €	4.056,47 €	109200	0,037147 €
Electricidade	8.732,82 €	16	545,80 €	8.187,02 €	109200	0,074973 €
Comunicações	19.772,39 €	16	1.235,77 €	1.235,77 €	109200	0,011317 €
Seguros	792,09 €	16	49,51 €	49,51 €	109200	0,000453 €
TOTAIS				13.528,77 €		0,123890 €
Base de afectação por funcionário		15	m2 do edifício			C02CCFU

ANEXO 4 — Afectação de custos ao processo de elaboração das taxas CFU

Conta 61 — Custos das merc. vendidas e das mater. consumidas

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens/serviços.

Conta 62 — Fornecimentos e serviços externos

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ▶ contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ▶ contas que não é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ▶ contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

Conta 63 — Transfer. e subsídios correntes c. prest.sociais

Não se afectam os custos das transferências.

Conta 64 — Custos com o pessoal

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no

ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

Conta 65 — Outros custos e perdas operacionais

Não se afectam os custos das e perdas operacionais (pq não na parte que diz respeito ao tempo para taxas?).

Conta 66 — Amortizações do exercício

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo/minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para os serviços técnicos. Os resultados constam do Anexo 2.

Conta 6 — Outros custos — Afectação directa

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros (Anexo 3).

Conta 6 — Outros custos — Afectação indirecta

Para além dos custos já afectados directamente e constante dos quadros dos anexos 2 e 3 os restantes custos são distribuídos por funcionário e por minuto de acordo com a metodologia que foi inicialmente definida. Assim:

Total de custos directos

61 CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS		54.450,60 €	Não afectar
62 FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS		419.360,36 €	
dos quais já afectados:	Taxa de afectação		
Electricidade	40%	21.832,05 €	
Comunicações	100%	19.772,39 €	
Seguros Edifícios	100%	792,09 €	
Limpeza Higiene e Conforto	60%	7.211,51 €	
não afectar	Taxa de afectação		
Iluminação pública	0%	39.917,20 €	
Conservação e reparação	0%	9.057,06 €	
Combustíveis e Outros Fluidos	0%	63.318,03 €	
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	0%	7.431,11 €	
Artigos para oferta	0%	21.819,82 €	
Outros seguros	0%	7.808,27 €	
Transporte de mercadorias	0%	9.954,57 €	
Encargos de Cobrança	0%	3.807,41 €	
Por afectar	Taxa de afectação		
Livros e documentação técnica	10%	2.297,90 €	
Material de escritório	15%	15.581,31 €	
Despesas de Representação	5%	9.675,50 €	
Seguros	- €		

Transportes de Pessoal	10%	7.181,87 €	
Deslocações e Estadas	5%	19.538,53 €	
Honorários	7,5%	40.458,98 €	
Contencioso	15%	1.548,11 €	
Publicidade e Propaganda	5%	18.095,73 €	
Trabalhos Especializados	15%	22.226,39 €	
Outros fornecimentos	10%	70.034,53 €	
Custos a Afectar		19.254,71 €	
	Taxa de afectação		
63 TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS	0%	80.321,98 €	Não afectar
64 PESSOAL	0%	945.751,78 €	Directos
65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	0%	8.847,96 €	Não afectar
66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	0%	- €	Directos
dos quais já afectados:			
Instalações			Directos
Equipamentos			Directos
67 PROVISÕES DO EXERCÍCIO	0%	- €	Não afectar
68 CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	1%	65.827,20 €	Não afectar
69 CUSTOS E PERDAS	5%	643.049,90 €	Não afectar
Custos a Afectar		32.810,77 €	

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de 52.065,48 € o que, considerando 16 funcionários e agentes dá um total anual de 325,41 € por agente e um total por minuto de 0,0030 €.

ANEXO 5 — Auxiliares para cálculo de custos específicos e benefícios do utilizador CES

ANEXO 5.1 — Custos directos com espaços, equipamentos e instalações afectos a serviços específicos

		365	CUSTO DE	Amortização P/ Dia / M2	manutenção P/ Dia / M	Renda P/ Dia / M2	Total / Dia /
		CONST. P /	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR	M2
D03	OSS Æ OSSÁRIO	180,00 €	2,00%	0,010 €		0,000 €	0,010 €
D04	CEM Æ CEMITÉRIO EDIFÍ	65,26 €	1,25%	0,002 €	1,00%	0,002 €	0,004 €
D05	CEM Æ CEMITÉRIO ESPA	53,69 €	1,25%	0,002 €	1,00%	0,001 €	0,003 €

OC Æ OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO		CEMITÉRIO		EDIFÍCIO		m2 Ocupad		Out	PESSOAL	TEMPO TRAB	TOTAL / ANO
CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN	Custos	(Coveiro /	/ANO	
180,00	2,0%	53,69	1,25%	2,50%	65,26	1,25%	2,00%	0,25	0,13 €	15 m	6,05 €
	2,0%	53,69	1,25%	2,50%	65,26	1,25%	2,00%	3,0	0,13 €	15 m	8,04 €

DC Æ DEPÓSITO DE CAIXÃO e casa mortuária		ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
EDIFÍCIO - CUSTO / M2	TX AMO	TX MAN				
65,26 €	1,25%	2,00%	2,0	0,13 €	30 m	3,89 €

MD Æ MÁQUINAS DE DIVERSÃO		TOTAL
RENDIMENTO	TX RENDº	
1200	2,50%	30,00 €

OT Æ OCUPAÇÃO DE TERRADO EM MERCADOS E FEIRAS		ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
EDIFÍCIO	Tx amo	Tx man					
50,00 €	2,00%	2,50%	1,0 m2	0,12 €	5 m	0,17 €	0,75 €

PF Æ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA		CUSTO / HORA		TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTO	TOTAL
Nº FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES				
100	4	4,0	15,00 €	10 m	0,25 €	2,40 €

ANEXO 6 — Auxiliares para cálculo de custos específicos urbanismo CES

ANEXO 6.1 — Custos com elaboração de planos de ordenamento do território

Na determinação da taxa a que se refere a alínea a) do n.º 6 da Lei n.º 60-E/2007, de 29 de Dezembro, que define as áreas de incidência da taxa pela manutenção, reforço e realização de infraestruturas, equipamentos colectivos e espaços verdes o modelo assume genericamente os seguintes princípios:

1 — Foi determinado o valor assumido pelo município na realização dos instrumentos de planeamento e em projectos urbanos de natureza estruturante

2 — Foi determinado o valor assumido pelo município na realização de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais

3 — Foi determinado o custo das infraestruturas locais, cujo encargo cabe ao promotor da urbanização, de forma a encontrar, quer o valor da taxa de manutenção, quer o valor da compensação em

caso do município realizar as infraestruturas em substituição do promotor, ou de não se justificar a sua realização por já existirem no todo ou em parte.

Custos com elaboração de planos de ordenamento do território

Alojamentos	1064	Residentes	2493
Electricidade	791		2468
Rede Saneamento	71		243
Fossa	649		2031
Água	783		2445
Cosntrução 1996 - 2001	227		618
Total de Divisões	3603		2466
Edif'cios Instituições	111		
Área Construída	126.105		
Área a Construir	94.579		
Total	220.684		

Plano Directo Municipal CARTOGRAFIA	153.549,00 €
Total do Investimento CIP	153.549,00 €
STP potencial	220.683,75
Custo dos IP por m ² área urbanizável	0,70 €

STP potencial	220.683,75
Custo dos ECEV por m ² área urbanizável	7,33 €

Custo com a realização, reforço e manutenção de infra-gerais, equip. colectivos e espaços verdes

Prédio urbano - escola	80	260.160,00 €
Turismo	80	125.600,00 €
Estádio	80	886.838,00 €
Instalações Sanitárias Jardim	80	4.600,00 €
Arruamentos	20	4.430.272,12 €
Estradas	20	687.127,75 €
Rede Electrica	20	1.036.331,54 €
Custo Equipamentos e Espaços verdes		7.430.929,41 €
Custo Amortizações Período 5 anos	5	1.618.257,73 €

4 — Os valores apurados em termos de CIP e CIEV são imputados parcialmente nas operações de loteamento, construções não abrangidas por operações de loteamento e de impacto semelhante ao de loteamento. Contudo estes custos não se encontram afectos integralmente utilizando-se genericamente uma redução de 30% e 35% sobre os coeficientes de tipologia classificados genericamente com os índices de 1,3; 1; e 0,9. Por outro lado estes e outros indicadores igualmente utilizados na fundamentação das taxas de urbanismo encontram-se ponderados pelo coeficiente de localização, por sua vez exponeciado a um factor menor que 1. Desta forma o modelo permite não só alcançar valores diferentes para as taxas que atendem simultaneamente a:

5 — Uso da construção, localização, tipologia, permitindo desta forma modelizar uma política urbanística de incentivo à consolidação das áreas edificadas, de apoio às zonas deprimidas e de incentivo às actividades económicas.

ANEXO 7 — Cálculo dos custos das infra-estruturas locais para loteamentos — Tipo

Moradia em banda — Média densidade — 200 m² lote 630,50 €

coeficiente
locliz = 1

Infra-estruturas	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total	Stp	Custo // m ²	Coeficiente			Área pública	Custo inf / c
							Inf / stp	Manutenção			
Faixa de Rodagem	m ²	2.565,00	29,00 €	74.385,00 €	9.152	8,13 €	0,2803	2%	0,16 €	2.565,00 €	1,29%
Estacionamento	m ²	1.025,00	29,00 €	29.725,00 €	9.152	3,25 €	0,1120	2%	0,06 €	1.025,00 €	0,52%
Calçada vidraça	m	1.915,00	39,00 €	74.685,00 €	9.152	8,16 €	0,2092	2%	0,16 €	383,00 €	1,29%
Lancil betão	m	1.004,00	22,10 €	22.188,40 €	9.152	2,42 €	0,1097	2%	0,05 €	200,80 €	0,38%
Rede de águas	m	714,00	49,70 €	35.485,80 €	9.152	3,88 €	0,0780	2%	0,08 €		0,61%
Rede de esgotos	m	357,00	94,00 €	33.558,00 €	9.152	3,67 €	0,0390	2%	0,07 €		0,58%
Rede de pluviais	m	357,00	123,00 €	43.911,00 €	9.152	4,80 €	0,0390	2%	0,10 €		0,76%
Telecomunicações	m	714,00	86,00 €	61.404,00 €	9.152	6,71 €	0,0780	2%	0,13 €		1,06%
Electricidade	fracções	34,00	1.600,00 €	54.400,00 €	9.152	5,94 €	0,0037	2%	0,12 €		0,94%
Rede Gás	m	714,00	50,00 €	35.700,00 €	9.152	3,90 €	0,0780	2%	0,08 €		0,62%
Espaços Verdes	m ²	1.500,00	75,00 €	112.500,00 €	9.152	12,29 €	0,1639	2%	0,25 €	1.500,00 €	1,95%
Total				577.942,20 €	9.152	63,15 €		2%	1,26 €	5.673,80 €	10,02%
custo médio m ² espaço público										89,69 €	12,02%

Moradia de habitação colectiva alta densidade — 100 m² lote

Infra-estruturas	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total	Stp	Custo // m ²	Coeficiente			Área pública	Custo inf / c
							Inf / stp	Manutenção			
Faixa de Rodagem	m ²	2.450,00	29,00 €	71.050,00 €	14.664	4,85 €	0,1671	2%	0,10 €	2.450,00	0,77%
Estacionamento	m ²	2.750,00	29,00 €	79.750,00 €	14.664	5,44 €	0,1875	2%	0,11 €	2.750,00	0,86%
Calçada vidraça	m	2.312,00	39,00 €	90.168,00 €	14.664	6,15 €	0,1577	2%	0,12 €	383,00	0,98%
Lancil betão	m	1.348,00	22,10 €	29.790,80 €	14.664	2,03 €	0,0919	2%	0,04 €	200,80	0,32%
Rede de águas	m	780,00	49,70 €	38.766,00 €	14.664	2,64 €	0,0532	2%	0,05 €		0,42%
Rede de esgotos	m	390,00	94,00 €	36.660,00 €	14.664	2,50 €	0,0266	2%	0,05 €		0,40%
Rede de pluviais	m	390,00	123,00 €	47.970,00 €	14.664	3,27 €	0,0266	2%	0,07 €		0,52%
Telecomunicações	m	780,00	86,00 €	67.080,00 €	14.664	4,57 €	0,0532	2%	0,09 €		0,73%
Electricidade	fracções	122,00	1.600,00 €	195.200,00 €	14.664	13,31 €	0,0083	2%	0,27 €		2,11%
Rede Gás	m	780,00	50,00 €	39.000,00 €	14.664	2,66 €	0,0532	2%	0,05 €		0,42%
Espaços Verdes	m ²	3.250,00	75,00 €	243.750,00 €	14.664	16,62 €	0,2216	2%	0,33 €	3.250,00	2,64%
TOTAL				939.184,80 €	14.664	64,05 €		2%	1,28 €	9.033,80	10,16%
Total de custo por m ² dos bens públicos										95,61 €	12,16%

Moradia isolada baixa densidade — 400 m² lote

Infra-estruturas	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total	Stp	Custo // m ²	Coeficiente			Área pública	Custo inf / c
							Inf / stp	Manutenção			
Faixa de Rodagem	m ²	2.340,00	29,00 €	67.860,00 €	6.994,00	9,70 €	0,3346	2%	0,19 €	2.340,00	1,54%
Estacionamento	m	400,00	29,00 €	11.600,00 €	6.994,00	1,66 €	0,0572	2%	0,03 €	400,00	0,26%

Infra-estruturas	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total	Stp	Custo // m ²	Coeficiente			Área pública	Custo inf / c
							Inf / stp	Manutenção			
Calçada vidraça	m	1.681,00	39,00 €	65.559,00 €	6.994,00	9,37 €	0,2403	2%	0,19 €	383,00	1,49%
Lancil betão	m	884,00	22,10 €	19.536,40 €	6.994,00	2,79 €	0,1264	2%	0,06 €	200,80	0,44%
Rede de águas	m	746,00	49,70 €	37.076,20 €	6.994,00	5,30 €	0,1067	2%	0,11 €		0,84%
Rede de esgotos	m	373,00	94,00 €	35.062,00 €	6.994,00	5,01 €	0,0533	2%	0,10 €		0,80%
Rede de pluviais	m	373,00	123,00 €	45.879,00 €	6.994,00	6,56 €	0,0533	2%	0,13 €		1,04%
Telecomunicações	m	746,00	86,00 €	64.156,00 €	6.994,00	9,17 €	0,1067	2%	0,18 €		1,45%
Electricidade	fracções	24,00	1.600,00 €	38.400,00 €	6.994,00	5,49 €	0,0034	2%	0,11 €		0,87%
Rede Gás	m	746,00	50,00 €	37.300,00 €	6.994,00	5,33 €	0,1067	2%	0,11 €		0,85%
Espaços Verdes	m ²	1.600,00	75,00 €	120.000,00 €	6.994,00	17,16 €	0,2288	2%	0,34 €	1.600,00	2,72%
Total				542.428,60 €	6.994,00	77,56 €		2%	1,55 €	4.923,80	12,30%
Total de custo por m ² dos bens públicos										95,51 €	14,30%

Moradia isolada muita baixa densidade — 1000 m² lote

Infra-estruturas	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total	Stp	Custo // m ²	Coeficiente			Área pública	Custo inf / c
							Inf / stp	Manutenção			
Faixa de Rodagem	m2	3.874,00	29,00 €	112.346,00 €	7.300,00	15,39 €	0,5307	2%	0,31 €	3.874,00	2,44%
Estacionamento	m	675,00	29,00 €	19.575,00 €	7.300,00	2,68 €	0,0925	2%	0,05 €	675,00	0,43%
Calçada vidraça	m	2.760,00	39,00 €	107.640,00 €	7.300,00	14,75 €	0,3781	2%	0,29 €	383,00	2,34%
Lancil betão	m	1.486,00	22,10 €	32.840,60 €	7.300,00	4,50 €	0,2036	2%	0,09 €	200,80	0,71%
Rede de águas	m	1.218,00	49,70 €	60.534,60 €	7.300,00	8,29 €	0,1668	2%	0,17 €		1,32%
Rede de esgotos	m	609,00	94,00 €	57.246,00 €	7.300,00	7,84 €	0,0834	2%	0,16 €		1,24%
Rede de pluviais	m	609,00	123,00 €	74.907,00 €	7.300,00	10,26 €	0,0834	2%	0,21 €		1,63%
Telecomunicações	m	1.218,00	86,00 €	104.748,00 €	7.300,00	14,35 €	0,1668	2%	0,29 €		2,28%
Electricidade	fracções	35,00	1.600,00 €	56.000,00 €	7.300,00	7,67 €	0,0048	2%	0,15 €		1,22%
Rede Gás	m	1.218,00	50,00 €	60.900,00 €	7.300,00	8,34 €	0,1668	2%	0,17 €		1,32%
Espaços Verdes	m2	3.150,00	75,00 €	236.250,00 €	7.300,00	32,36 €	0,4315	2%	0,65 €	3.150,00	5,13%
Total				922.987,20 €	7.300,00	126,44 €		2%	2,53 €	8.282,80	20,05%
Total de custo por m ² dos bens públicos										97,21 €	22,05%

1 — Tomado por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infra-estruturas locais, que servem directamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infra-estruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m² definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o stp é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infra-estruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infra-estruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar um valor de amortização por m² de espaço público, deduzido das infra-estruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objectivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público

ANEXO 8 — Média de custo por m² do espaço público

Média de custo por m² dos bens públicos — 94,51 €
Taxa de amortização — 5%

Taxa de remuneração 10%

Valor base = Custo Espaço Público * (1 + taxa de remuneração)

Licença par ocupação da via pública por motivo de colocação de esplanada: E1 Localização tipo 1 = Valor base 1,0 = 5,20 € por m ² E2 Localização tipo 2 = Valor base 1,1 = 6,13 € por m ² E3 Localização tipo 3 = Valor base 1,2 = 7,23 € por m ² E4 Localização tipo 4 = Valor base 1,4 = 10,05 € por m ²	valor base = 5,20 €
Licença para colocação de painéis publicitários e similares T1 Painel simples = Valor base 1,0 = 5,20 € por m ² T2 Outdoor /Mupi = Valor base 1,4 = 9,26 € por m ² T3 Luz fixa = Valor base 1,1 = 6,13 € por m ² T4 Luz intermitente = Valor base 1,2 = 7,23 € por m ² T5 Luz e som = Valor base 1,4 = 10,05 € por m ²	valor base = 5,20 €

Custo médio ponderado m² e por ano do espaço público urbanizado — 4,73 €

Custo médio ponderado m² e por ano — 4,73 €

ANEXO 8.1 — Apuramento dos benefícios do interessado (ocupação de espaço público)

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização.

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc., acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m² correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial até um limite máximo de 3 vezes o valor base.

Conta 6 — Custos com maquinaria e equipamento específico

$$CME_m = \sum A_i R_i + \sum M_i FAR_m + CMC_m + CPP_m + CCR_m + SEG_m + CAM_m + CEF_m + OUT_m$$

$\sum A_i R_i$ — Custos com operadores e ajudantes;

FAR_m — Custos por minuto com fardamentos e resguardos;

CMC_m — Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes;

CCR_m — Custos por minuto de reparação e conservação;

CPP_m — Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes;

SEG_m — Custos por minuto dos seguros do equipamento;

CAM_m — Custos por minuto com amortizações do equipamento;

CEF_m — Custos por minuto com encargos financeiros;

OUT_m — Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas,.) por minuto.

ANEXO 9 — Cálculo dos custos médios de máquinas e viaturas

1 — Cálculo dos custos por minuto do pessoal — Tabela 1

Motorista 0,16 €; Auxiliar 0,12 €

2 — Cálculo de outras despesas do pessoal afecto, consumíveis, seguros e outros custos

	CMCm		CPPm		SEGm Seguros	OUTm Outros custos
	Diesel	Lubrificantes	Pneus	Sobressalentes		
V1 (Ano)	1.710,00 €	600,00 €	400,00 €	100,00 €	400,00 €	600,00 €
V1 (Min)	0,02 €	0,01 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €	0,01 €
V2 (Ano)	1.852,50 €	500,00 €	500,00 €	125,00 €	400,00 €	600,00 €
V2 (Min)	0,03 €	0,01 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €	0,01 €
V3 (Ano)	2.565,00 €	500,00 €	600,00 €	150,00 €	400,00 €	1.200,00 €
V3 (Min)	0,04 €	0,01 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €	0,02 €
V4 (Ano)	2.565,00 €	2.000,00 €	600,00 €	150,00 €	400,00 €	1.200,00 €
V4 (Min)	0,04 €	0,03 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €	0,02 €
V5 (Ano)	4.275,00 €	2.000,00 €	900,00 €	450,00 €	400,00 €	600,00 €
V5 (Min)	0,06 €	0,03 €	0,01 €	0,01 €	0,01 €	0,01 €

	CMCm		CPPm		SEGm Seguros	OUTm Outros custos
	Diesel	Lubrificantes	Pneus	Sobressalentes		
V6 (Ano)	4.275,00 €	2.000,00 €	1.200,00 €	450,00 €	400,00 €	1.200,00 €
V6 (Min)	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,01 €	0,01 €	0,02 €
V7 (Ano)	7.125,00 €	3.000,00 €	900,00 €	450,00 €	800,00 €	1.200,00 €
V7 (Min)	0,10 €	0,04 €	0,01 €	0,01 €	0,01 €	0,02 €
V8 (Ano)	4.275,00 €	1.000,00 €	900,00 €	450,00 €	400,00 €	1.200,00 €
V8 (Min)	0,06 €	0,01 €	0,01 €	0,01 €	0,01 €	0,02 €
V9 (Ano)	8.550,00 €	3.000,00 €	400,00 €	160,00 €	800,00 €	1.200,00 €
V9 (min)	0,119 €	0,042 €	0,006 €	0,002 €	0,011 €	0,017 €
V10 (Ano)	3.420,00 €	800,00 €	900,00 €	450,00 €	400,00 €	600,00 €
V10 (min)	0,048 €	0,011 €	0,013 €	0,006 €	0,006 €	0,008 €
V11 (Ano)	8.550,00 €	3.000,00 €	400,00 €	160,00 €	400,00 €	1.200,00 €
V11 (min)	0,119 €	0,042 €	0,006 €	0,002 €	0,006 €	0,017 €
V12 (Ano)	2.280,00 €	400,00 €	320,00 €	160,00 €	250,00 €	300,00 €
V12 (min)	0,032 €	0,006 €	0,004 €	0,002 €	0,003 €	0,004 €
V13 (Ano)	2.280,00 €	400,00 €	320,00 €	160,00 €	250,00 €	300,00 €
V13 (min)	0,032 €	0,006 €	0,004 €	0,002 €	0,003 €	0,004 €
V14 (Ano)	1.140,00 €	600,00 €	320,00 €	160,00 €	250,00 €	300,00 €
V14 (min)	0,016 €	0,008 €	0,004 €	0,002 €	0,003 €	0,004 €
V15 (Ano)	1.140,00 €	800,00 €	320,00 €	160,00 €	250,00 €	300,00 €
V15 (min)	0,016 €	0,011 €	0,004 €	0,002 €	0,003 €	0,004 €
V16 (Ano)	712,50 €	400,00 €	— €	— €	250,00 €	300,00 €
V16 (min)	0,010 €	0,006 €	— €	— €	0,003 €	0,004 €
V17 (Ano)	2.375,00 €	400,00 €	— €	— €	250,00 €	300,00 €
V17 (min)	0,033 €	0,006 €	— €	— €	0,003 €	0,004 €

1) Custos administrativos da máquina/equipamento = 10% do total de outros custos

2) Custos das reparações e conservações: o real se existir ou 30% do valor das amortizações

3) Custos dos seguros...

3 — Cálculo das amortizações, reparações e encargos financeiros

Horas Ano Máquina 1200

Máquina	Valor de aquisição	Anos	Custo anual		Custo/minuto		Encargos financeiros			
			Amortização	Conservação	CAMm	CRCm	CEFm			
					Amortização	Conservação	TX DE JURO	VALOR/min		
Lg 2010104	V	1	4.000,00 €	4	1.000,00 €	600,00 €	0,01389 €	0,00833 €	6,5%	0,00197 €
Mto 2020203	V	2	7.980,00 €	10	798,00 €	478,80 €	0,01108 €	0,00665 €	6,5%	0,00393 €

Máquina			Valor de aquisição	Anos	Custo anual		Custo/minuto		Encargos financeiros	
					Amortização	Conservação	CAMm	CRCm	CEFm	
							Amortização	Conservação	TX DE JURO	VALOR/min
Cg 2020303	V	3	35.372,00 €	10	3.537,20 €	2.122,32 €	0,04913 €	0,02948 €	6,5%	0,01742 €
Cg 2020303	V	4	48.525,00 €	10	4.852,50 €	2.911,50 €	0,06740 €	0,04044 €	6,5%	0,02389 €
Cg 2020304	V	5	33.391,00 €	10	3.339,10 €	2.003,46 €	0,04638 €	0,02783 €	6,5%	0,01644 €
Cg 2020304	V	6	64.971,00 €	10	6.497,10 €	3.898,26 €	0,09024 €	0,05414 €	6,5%	0,03199 €
Cg 2020304	V	7	177.054,00 €	10	17.705,40 €	10.623,24 €	0,24591 €	0,14755 €	6,5%	0,08719 €
Cg 2020304	V	8	90.223,00 €	10	9.022,30 €	5.413,38 €	0,12531 €	0,07519 €	6,5%	0,04443 €
PS 2020404	V	9	118.333,00 €	10	11.833,30 €	7.099,98 €	0,16435 €	0,09861 €	6,5%	0,05827 €
TT 2020503	V	10	2.800,00 €	4	700,00 €	420,00 €	0,00972 €	0,00583 €	6,5%	0,00138 €
Es 2020701	V	11	87.120,00 €	10	8.712,00 €	5.227,20 €	0,12100 €	0,07260 €	6,5%	0,04290 €
SC 2020705	V	12	42.955,00 €	10	4.295,50 €	2.577,30 €	0,05966 €	0,03580 €	6,5%	0,02115 €
SC 2020705	V	13	30.093,00 €	10	3.009,30 €	1.805,58 €	0,04180 €	0,02508 €	6,5%	0,01482 €
Tr 2020902	V	14	94.351,00 €	10	9.435,10 €	5.661,06 €	0,13104 €	0,07863 €	6,5%	0,04646 €
Tr 2020902	V	15	10.000,00 €	10	1.000,00 €	600,00 €	0,01389 €	0,00833 €	6,5%	0,00492 €
Br 2060499	V	16	4.514,00 €	2	2.257,00 €	1.354,20 €	0,03135 €	0,01881 €	6,5%	0,00222 €
Br 2060499	V	17	21.175,00 €	2	10.587,50 €	6.352,50 €	0,14705 €	0,08823 €	6,5%	0,01043 €

- 1) Custos com amortizações = cálculo directo a partir do valor de aquisição;
- 2) Custos com reparações = 2,5% do total de outros custos;
- 3) Custos com seguros = 2,5% do total de outros custos;
- 4) Encargos financeiros = $12/22 * j * C$.

Resumo custo minuto máquinas e viaturas

Máquina/viatura	custo 1	custo 2	custo 3	custo total
V 1	0,16 €	0,05 €	0,02419 €	0,24 €
V 2	0,16 €	0,06 €	0,02166 €	0,24 €
V 3	0,16 €	0,08 €	0,09602 €	0,33 €
V 4	0,16 €	0,10 €	0,13173 €	0,39 €
V 5	0,16 €	0,12 €	0,09064 €	0,37 €
V 6	0,16 €	0,13 €	0,17637 €	0,47 €
V 7	0,16 €	0,19 €	0,48064 €	0,83 €
V 8	0,16 €	0,11 €	0,24492 €	0,52 €
V 9	0,16 €	0,20 €	0,32123 €	0,68 €
V 10	0,16 €	0,09 €	0,01693 €	0,27 €
V 11	0,16 €	0,07 €	0,23650 €	0,47 €
V 12	0,16 €	0,05 €	0,11661 €	0,33 €
V 13	0,16 €	0,05 €	0,08169 €	0,29 €
V 14	0,16 €	0,04 €	0,25613 €	0,45 €
V 15	0,16 €	0,04 €	0,02715 €	0,23 €
V 16	0,16 €	0,02 €	0,05238 €	0,24 €
V 17	0,16 €	0,05 €	0,24570 €	0,45 €

3. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MAI

Considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas.
 $MAI = NSA \times NHD \times NDS \times 60$
 $MAI = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109200$

4. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DUMA MÁQUINA: MAMI

Considera-se uma utilização potencial da maquinaria de 70%
 $MAMI = NSA \times NHD \times NDS \times NDP \times NHD \times 70\% \times 60$
 $MAMI = 52 \times 7 \times 5 \times 14 \times 7 \times 70\% \times 100 = 120540$

Anexo Taxas Urbanismo

Introdução

De acordo com o definido no modelo de fundamentação económica o valor por unidade de tempo das variáveis (camtEi; cmatEi; cfut) é independente do agente interveniente, pelo que assume em todas as situações o valor de:

Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
1	0,003 €	0,003 €	0,127 €		0,13 €

CAPÍTULO I

Artigo. 1.º

Operação de loteamento — Apresentação do requerimento

A taxa definida no artigo 1.º n.º 1 corresponde a 50% dos Custos Administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento, conforme a seguir discriminado

Artigo 2.º

Entrada de aditamento

A taxa pela entrada de aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização corresponde a 20% dos Custos Administrativos apurados no artigo 1

ANEXO 10 — Determinação dos minutos anuais gastos por agente, equipamentos e instalações

A determinação dos minutos anuais seguiu os seguintes critérios:

1. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UM AGENTE MAPI

Considera-se que cada funcionário tem de trabalho efectivo 44 semanas.

$$MAPI = NSA - NSD \times NHD \times NDS \times 60$$

$$MAPI = 52 - 8 \times 7 \times 5 \times 60 = 92400$$

NSA = número de semanas por ano

NSD = número de semanas por descanso

NHD = número de horas por dia

NDS = número de dias por semana

2. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO MAEI

Considera-se que o equipamento é utilizado durante todas as semanas.

$$MAEI = NSA \times NHD \times NDS \times 60$$

$$MAEI = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109200$$

Tabela 1

Emissão do alvará de licença de loteamento e obras de urbanização

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfutt	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	80	12,77 €					23,40 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Técnico superior	0,29 €	465	135,48 €					197,24 €
A1 Eleito	0,56 €	5	2,81 €					3,47 €
TOTAIS	1,23 €	552	151,48326					224,80 €

Tabela 2

Aprovação do loteamento

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfutt	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	77	12,29 €					22,52 €
A1 Eleito	0,56 €	8	4,49 €					5,56 €

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfutt	Ti	CAD
A1 Técnico superior	0,29 €	15	4,37 €					6,36 €
A1 Câmara	3,40 €	3	10,19 €					10,59 €
TOTAIS	4,41 €	103	31,35 €					45,03 €

Artigo 3.º

Alvará de licença de loteamento

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — A parcela fixa corresponde a 50% dos custos administrativos apurados para o acto “Emissão de alvará” conforme Tabela 3:

Tabela 3

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfutt	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	329	52,52 €					96,22 €
A1 Técnico superior	0,29 €	5	1,46 €					2,12 €
A1 Eleito	0,56 €	7	3,93 €					4,86 €
TOTAIS	1,01 €	341	57,91 €					103,20 €

3 — A parcela variável corresponde à soma de valores. O primeira corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores), da STP, zonamento, tipologia e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas. O segundo valor, igualmente dependente das variáveis anteriores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infra-estruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. A função encontra-se discriminada no presente ponto e é reproduzida no artigo 3.º da tabela.

$$ii \text{ Ir} * \text{€} * (3 * n + \text{stp} + 2 * m) * (\text{S stpi}/\text{STPT} * \text{ti}) + [\text{Ir S} ((\text{ti}-0,5) * \text{CIP} + (\text{ti}-0,75) * \text{CIEV}) * \text{stpi}]$$

Artigo 4.º

Discussão pública

Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma componente fixa correspondente aos custos administrativos apurados e definidos na Tabela 4 acrescidos dos custos de publicação.

Tabela 4

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfutt	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	55	8,78 €					16,09 €
A1 Técnico superior	0,29 €	150	43,70 €					63,63 €
A1 Eleito	0,56 €	11	6,18 €					7,64 €
A1 Câmara	3,40 €	3	10,19 €					10,59 €
TOTAIS	4,41 €	219	68,85 €					97,94 €

Artigo 5.º

Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, e definidos na Tabela 5:

Tabela 5

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	56	8,94 €					16,38 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Técnico superior	0,29 €	155	45,16 €					65,75 €
A1 Eleito	0,56 €	7	3,93 €					4,86 €
TOTAIS	1,23 €	220	58,46 €					87,68 €

Artigo 6.º

Obras de urbanização

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — A parcela fixa corresponderá a 50% dos custos administrativos apurados para o acto “Aprovação de obras de urbanização” conforme Tabela 6.

3 — Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 70% da determinada para o processo de licenciamento.

4 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 20% do da componente fixa da respectiva taxa

5 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 50% do valor definido na tabela 5:

Tabela 6

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	110	17,56 €					32,17 €
A1 Técnico superior	0,29 €	217	63,22 €					92,05 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,78 €
A1 Câmara	3,40 €	3	10,19 €					10,59 €
TOTAIS	4,41 €	334	93,22 €					137,58 €

6 — A componente variável da taxa referente a obras de urbanização é função do número de infra-estruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento.

O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$\#REF! * D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * I + m * \epsilon$$

Artigo 7.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A taxa é composta por uma componente fixa e outra variável.

2 — A componente fixa, correspondente a 70% do custo administrativo determinado na tabela 7. Quando a taxa resulte de comunicação prévia a componente fixa corresponderá a 80% da determinada para o processo de licenciamento.

	Trabalhos de Remodelação de Terrenos							
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	96	15,32 €					28,08 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Técnico superior	0,29 €	48	13,98 €					20,36 €
A1 Eleito	0,56 €	6	3,37 €					4,17 €
A1 Câmara	3,40 €	5	16,99 €					17,65 €
TOTAIS	4,62 €	157	50,10 €					70,95 €

3 — A componente variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística. É determinada em 1% dos custos determinados na tabela 7 por cada m²

CAPÍTULO II

Artigo 8.º

Obras de edificação — Entrada do processo

1 — No acto de entrada do processo é devida uma taxa que corresponderá a 50% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 8 e 9. Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 70% da definida para o acto de licenciamento.

2 — O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa que corresponderá a 40% do custo administrativo apurados pela apreciação técnica.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, foram considerados os seguintes custos administrativos:

	Projecto de Arquitectura Obras de Construção							
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	159	25,38 €					46,50 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	4	0,86 €					1,39 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	240	69,92 €					101,80 €
A1 Eleito	0,56 €	17	9,55 €					11,81 €
TOTAIS	1,23 €	420	105,71 €					161,50 €

	Projecto de especialidades Obras de construção							
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	126	20,11 €					36,85 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	45	13,11 €					19,09 €
A1 Eleito	0,56 €	9	5,05 €					6,25 €
TOTAIS	1,01 €	180	38,28 €					62,19 €

Artigo 9.º

Entrada de aditamento — Processo de edificação

A taxa pela entrada de aditamento ao alvará de licença de edificação corresponde a 20% dos Custos Administrativos apurados nas tabelas 8 e 9.

Artigo 10.º

Saneamento de elementos em falta

5 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a 70% do custo que se encontra definido na tabela 5

Artigo 11.º

Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

Pela emissão do alvará é devida uma taxa com uma componente fixa correspondente ao custo administrativo, determinado na tabela 10, e uma componente variável correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do n.º de fogos ou unidades a edificar. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balanceados. (Nota: A componente variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação).

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A taxa devida pela emissão de informação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela variável.

	Emissão do Alvará							
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	116	18,52 €					33,93 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,74 €

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,78 €
TOTAIS	0,94 €	125	21,84 €					38,44 €

3 — A parcela variável corresponderá à soma de valores. O primeira corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do n.º de fogos ou unidades a edificar. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balançados.

4 — O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ * ((3 * n + stp + 2 * m) * S (stpi * ti/STPT)) * Ir$$

5 — Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida uma taxa de componente variável (CV) que é função do tipo (aberto ou fechado), da área e tem por referência o valor de m² de espaço público:

Custo do espaço público — valor base = 4,73 €;
Corpos balançados abertos — VB × 1 — 4,73 €;
Corpos balançados fechados — VB × 2 — 9,45 €.

6 — Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de componente variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75% sobre o valor médio de m² calculado no n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 12.º

Casos especiais

As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas, sendo composta por uma parte fixa, correspondente a 50% do custo administrativo, e outra variável corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução.

A parcela fixa dos custos administrativos estão apurados para o acto “Emissão de comunicação prévia” conforme Tabela 11.

1 — Taxa administrativa a pagar no momento de entrada do processo (70% Custo Administrativo).

Tabela 11

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	68	10,85 €					19,89 €
A1 Técnico profissional	0,31 €	8	2,48 €					3,54 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	35	10,20 €					14,85 €
A1 Eleito	0,56 €	25	14,04 €					17,36 €
TOTAIS	1,54 €	138	38,00 €					56,33 €

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no presente artigo.

3 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

4 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação. Esta taxa corresponde a 20% do custo determinado na tabela 5.

Saneamento de elementos em falta (tabela 5) — 87,68 €.

A parcela variável é função dos indicadores constantes da respectiva tabela.

Artigo 13.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas gerais em construções não abrangidas por operações de loteamento e construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

1 — Nas construções de habitação, comércio e serviços, indústria e apoio agrícola a taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infra-estruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes.

O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$S ((ti-0,5) * CIP * 2 + (ti-0,75) * CIEV * 1,2) * stpi * Ir$$

2 — Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais geradoras de impacto semelhante a loteamento esta taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infra-estruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. e será calculada pela seguinte fórmula:

$$((ti-0,10) * CIP * 2 + ((ti-0,50) * CIEV * 1,2) * Stp$$

3 — Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares geradoras de impacto semelhante a loteamento esta taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infra-estruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. e será calculada pela seguinte fórmula:

$$((ti-0,10) * CIP * 2 + ((ti-0,50) * CIEV * 1,2) * Stp$$

CAPÍTULO III

Artigo 14.º

Licença para instalação de depósitos de gás e postos abastecedores de combustíveis

1 — A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, sendo esta composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo de apreciação

CAPÍTULO IV

Artigo 18.º

Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de uso é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
 3 — A parcela fixa corresponderá a 50% dos custos administrativos apurados para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16:

Tabela 16

	Alvará de utilização							
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	74	11,81 €					21,64 €
A1 Técnico profissional	0,29 €	33	9,61 €					14,00 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,74 €
A1 Eleito	0,56 €	3	1,68 €					2,08 €
	1,23 €	115						39,46 €

- 4 — Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na tabela 16.
 5 — A parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula:

$$€ * n * S (stpi * ti)$$

Artigo 19.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

- 1 — A taxa é composta por uma componente fixa e uma componente variável taxa fixada no presente artigo.
 2 — A componente fixa corresponde ao custo administrativo e é paga no acto de entrega do processo.
 3 — A parcela da componente variável, corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e é função do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar. Quando a taxa resulte de comunicação prévia sobre a componente variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 19.1.º

Licenças ou comunicação prévia de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de restauração, bebidas, dança, comerciais e unidades de dimensão relevante

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença é composta por uma parcela fixa e por uma variável.
 2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16, e será paga no momento da entrada do processo.
 3 — A parcela variável será calculada segundo a fórmula:

$$€ * n * S (stpi * ti)$$

Artigo 19.2.º

Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
 2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16, e será paga no momento da entrada do processo.
 3 — A parcela variável será calculada segundo a fórmula:

$$€ *(2 * n + S)stpi * ti))$$

CAPÍTULO V

Artigo 23.º

Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

- 1 — A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
 2 — A parcela fixa corresponderá 50% dos custos administrativos apurados conforme Tabela 17.
 3 — A parcela variável corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento do respectivo acto.

Tabela 17

	Prorrogação do Prazo de Obras Urbanização							
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	28	4,47 €					8,19 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Técnico superior	0,29 €	40	11,65 €					16,97 €
A1 Eleito	0,56 €	35	19,66 €					24,30 €
V1 Deslocação	0,39 €	30					11,62 €	11,62 €
TOTAIS	1,61 €	135	36,21 €					61,78 €

CAPÍTULO VI

Artigo 25.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento

- 1 — A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou

alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público.

2 — A taxa é função da stp, uso, tipologia, localização e encontra-se fundamentada no anexo de infra-estruturas urbanísticas, correspondendo a sua fórmula à que se encontra definida para efeitos de compensação pela não realização de infra-estruturas, sendo aplicável somente o coeficiente K1 que corresponde ao custo de manutenção das referidas infra-estruturas.

3 — A fundamentação dos custos médios desta taxa encontra-se demonstrado no anexo 7 do modelo de fundamentação económico financeiro anexo ao regulamento.

4 — Quando o promotor realiza alguma(s) das(s) infra-estruturas parcialmente o respectivo valor será deduzido proporcionalmente ao respectivo ponderador Ki, situando-se esse valor entre zero e um.

5 — K1 corresponde ao valor da taxa pela manutenção, enquanto K2 a K9 correspondem aos valores de compensação previstos no RJUE:

1—O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * (S \text{ STPu} * \text{Pu} * \text{Ti}) * (1,2 * S \text{ Lur} * \text{STPu/STPT}) * S \text{ Ki} * \text{Zi}$$

6 — Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor médio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros — 54,91 €;
 Rede de esgotos pluviais, em metros — 105,63 €;
 Rede de esgotos domésticos, em metros — 88,75 €;
 Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados — 21,90 €;
 Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados — 30,00 €;
 Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados — 27,12 €;
 Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados — 30,00 €;
 Lancilagem/betão, em metros — 21,90 €;
 Lancilagem/granito, em metros — 29,45 €;
 Lancilagem/calcário, em metros — 19,90 €;
 Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento — 1593,34€;
 Infra-estrutura de telecomunicações, em metros — 52,72 €;
 Infra-estruturas de gás, em metros — 48,82 €;
 Espaços verdes, em metros quadrados — 63,91 €.

Artigo 26.º

Cedência de terrenos — De acordo com o previsto no RJUE

Não havendo compatibilidade entre ce e ca, haverá lugar a uma compensação (Cp), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$Cp = T2 \times (ca - ce)$$

$$T2 = K * C * Li^{1,75}$$

A fórmula determina o valor de referência do m² de terreno para cada local.

CAPÍTULO VII

Artigo 27.º

Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente A 50% DO Custo Administrativo determinado na tabela 18. A este valor acresce uma componente variável em função do STP.

Tabela 18

	Informação Prévia								CAD
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti		
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	70	11,17 €					20,47 €	
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,74 €	
A1 Técnico Superior	0,29 €	70	20,39 €					29,69 €	
A1 Eleito	0,56 €	5	2,81 €					3,47 €	
A1 Câmara	3,40 €	5	16,99 €					17,65 €	
TOTAIS	4,62 €	155	52,44 €					73,03 €	

Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

- 1 — Edificação — STP * 0,05 €;
- 2 — Edificação com legislação específica — STP * 0,10 €;
- 3 — Loteamento até 5000 m² — 10,00 € por cada 1000 m²;
- 4 — Loteamento de 5000 m² a 10 000 m² — 12,00 € por cada 1000 m²;
- 5 — Loteamento superior a 10 000 m² — 15,00 € por cada 1000 m².

Artigo 28.º

Informação sobre condicionantes previstas nos planos

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo determinado na tabela 19. A este valor acresce uma componente variável em função do STP:

Tabela 19

	Informação sobre condicionantes previstas nos planos								CAD
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti		
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	44	7,02 €					12,87 €	
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					1,04 €	

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A1 Desenhador	0,17 €	20	3,33 €					5,99 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	13	3,79 €					5,51 €
A1 Eleito	0,56 €	5	2,81 €					3,47 €
TOTAIS	1,39 €	85	17,59 €					28,88 €

Artigo 29.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, A taxa é composta por uma componente fixa correspondente a 50% do custo administrativo definido na tabela 20 e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e que tem como referência o custo de amortização do espaço público e a localização da ocupação definido em anexo:

Tabela 20

Ocupação da Via Pública por motivo de obras

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	57	9,10 €					16,67 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	15	4,37 €					6,36 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Eleito	0,56 €	3	1,68 €					2,08 €
TOTAIS	1,23 €	77	15,58 €					25,81 €

Ao custo administrativo acresce uma componente variável em função do custo de referência do espaço público e da localização e do período:

$$V = S \text{ CREP} * K * Lu * M * T$$

Artigo 30.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, determinados nas tabelas 21 a 26, consoante o tipo de vistoria e de uma componente variável em função da área e de outros indicadores determinados nas fórmulas para cada situação das seguintes.

2 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços ou outros. A componente fixa corresponde a 50% do Custo Administrativo.

Tabela 21

Vistorias Habitação

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	34	5,43 €					9,94 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,74 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	2	0,58 €					0,85 €
A2 Vistoria	0,76 €	45	34,24 €					40,22 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,78 €
V1 Deslocação	0,33 €	30					9,93 €	9,93 €
TOTAIS	2,32 €	120	43,57 €					65,45 €

3 — Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades.

4 — Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

A Vistorias a habitação, comércio e serviços:

$$T = € * (5 * n + STP) * l * Pu$$

B Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos e de uma componente variável em função da área e do número de unidades.

Tabela 22

Vistorias / Estab Restauração e bebidas

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	34	5,43 €					9,94 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,74 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	2	0,58 €					0,85 €
A2 Vistoria	0,76 €	45	34,24 €					40,22 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,78 €
V1 Deslocação	0,33 €	30					9,93 €	9,93 €
TOTAIS	2,32 €	120	43,57 €				9,93 €	65,45 €

Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = € * (10 * n + STP)$$

C Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos e de uma componente variável em função da área e do número de camas.

Tabela 23

Vistorias / Hotelaria

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	34	5,43 €					9,94 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,74 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	2	0,58 €					0,85 €

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A2 Vistoria	0,76 €	45	34,24 €					40,22 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,78 €
V1 Deslocação	0,33 €	30					9,93 €	9,93 €
TOTAIS	2,32 €	120	43,57 €				9,93 €	65,45 €

Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (10 * n + c + \text{STP})$$

D Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal. A taxa resulta de uma componente fixa correspondente a 70% dos custos administrativos determinados na tabela 21 e de uma componente variável em função da área e da localização:

Vistoria (ver tabela 21) — 65,45 €.

Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (n * 10 + \text{STP}) * 1$$

E Vistoria a elevadores. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinados na tabela 24 e de uma componente variável em função do serviço externo.

Acresce o montante do serviço externo:

Tabela 24

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	34	5,43 €					9,94 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	2	0,58 €					0,85 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,78 €
TOTAIS	1,01 €	40	8,26 €					13,57 €

F Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinado na tabela 25 e de uma componente variável em função da área.

Tabela 25

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	34	5,43 €					9,94 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,74 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	2	0,58 €					0,85 €
A2 Vistoria	0,76 €	45	34,24 €					40,22 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,78 €
V1 Deslocação	0,33 €	30					9,93 €	9,93 €
TOTAIS	2,32 €	120	43,57 €				9,93 €	65,45 €

Acresce por cada 50 m² ou fracção — 20% do custo administrativo.

G Pelas vistorias efectuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas. A taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 25.

Vistoria (ver tabela 25) — 65,45 €.

H Vistorias pela medições dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinados na tabela 24 e de uma componente variável em função do serviço externo.

Vistoria (ver tabela 24) — 13,57 €.

I Outras vistorias não previstas nos números anteriores. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinados na tabela 26 e de uma componente variável em função do serviço externo.

Tabela 26

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	34	5,43 €					9,94 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,74 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	2	0,58 €					0,85 €
A2 Vistoria	0,76 €	45	34,24 €					40,22 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,78 €
V1 Deslocação	0,33 €	30					9,93 €	9,93 €
TOTAIS	2,32 €	120	43,57 €				9,93 €	65,45 €

Artigo 31.º

Operações de Destaque e reparcelamento

1 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque ou reparcelamento, que não estejam isentas de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto “Emissão de alvará” conforme Tabela 27:

Tabela 27

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	85	13,57 €					24,86 €
A1 Técnico profissional	0,31 €	5	1,55 €					2,21 €

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					1,04 €
A1 Técnico superior	0,29 €	58	16,90 €					24,60 €
A2 Vistoria	0,76 €	120	91,31 €					107,25 €
A1 Eleito	0,56 €	9	5,05 €					6,25 €
V1 Deslocação	0,33 €	30					9,93 €	9,93 €
TOTAIS	2,63 €	310	129,03 €				9,93 €	176,15 €

Artigo 32.º

Obras de demolição

- 1 — O pedido de demolição está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.
- 2 — No processo de licenciamento a taxa corresponde ao custo administrativo definido na tabela n.º 29.
- 3 — Na situação de comunicação prévia a taxa corresponde a 70% do valor correspondente ao licenciamento.

Tabela 29

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfu	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	45	7,18 €					13,16 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					1,04 €
A1 Técnico superior	0,29 €	60	17,48 €					25,45 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,39 €
TOTAIS	1,23 €	110	26,43 €					41,04 €

Artigo 33.º

Recepção de obras de urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondente ao custo administrativo, conforme determinado tabela 28:

Tabela 28

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	58	9,26 €					16,96 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Técnico superior	0,29 €	28	8,16 €					11,88 €
A2 Vistoria	0,76 €	180	136,97 €					160,88 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,78 €
A1 Câmara	3,40 €	3	10,19 €					10,59 €
V1 Deslocação	0,33 €	30					9,93 €	9,93 €
TOTAIS	5,72 €	305	167,25 €					213,71 €

Artigo 34.º

Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10.

Artigo 35.º

Recepção de resíduos da construção civil

- 1 — A taxa devida pela recepção de resíduos de construção civil é composta de duas parcelas.
- 2 — A primeira das parcelas é fixa corresponde aos custos administrativos apurados conforme Tabela 30, bem como aos custos de transporte a aterro licenciado.
- 3 — A segunda das parcelas, corresponde aos custos de deposição em aterro licenciado e cobrado pelo respectivo operador.

Tabela 29

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfu	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	5	0,80 €					1,46 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A0 Auxiliar	0,10 €	10	0,98 €					2,30 €
TOTAIS	0,37 €	7	1,23 €					4,46 €
M2 Transporte a Aterro	0,37 €	60					0,125	2,79 €

CAPÍTULO VIII

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas

Estas taxas encontram-se fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município. Estas taxas correspondem ao custo administrativo conforme determinado nas tabelas abaixo referidas

Artigo 36.º

Substituição de Técnicos

- 1 — O registo de declaração de responsabilidade está sujeita ao pagamento da taxa fixada correspondendo a mesma ao Custo Administrativo determinado na tabela 30.

Tabela 30

Substituição de técnicos, Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada								
	Ri	Ai	Ri Ai	CAMEi	CMAEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	27	4,31 €					7,90 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,39 €
TOTAIS	0,94 €	31	5,86 €					9,98 €

2 — Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro está sujeita a taxa cujo custo se encontra determinado na tabela 31:

Tabela 31

Substituição de Técnico								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	15	2,39 €					4,39 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Técnico superior	0,29 €	5	1,46 €					2,12 €
TOTAIS	0,67 €	22	4,28 €					7,20 €

Depósito da ficha técnica de habitação está sujeita ao pagamento da taxa fixada correspondendo a mesma ao Custo Administrativo determinado na tabela 32.

Artigo 37.º

Depósito da ficha técnica de habitação

Tabela 32

Depósito de ficha técnica de habitação								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A1 Técnico profissional	0,31 €	5	1,55 €					2,21 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					1,04 €
A1 Técnico superior	0,29 €	2	0,58 €					0,85 €
TOTAIS	0,82 €	10	2,78 €					4,11 €

Depósito de ficha técnica de habitação								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A1 Técnico profissional	0,31 €	15	4,65 €					6,64 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					1,04 €
Cópias do processo							5,00 €	5,00 €
TOTAIS	0,52 €	18	5,29 €					12,68 €

Artigo 38.º

Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização está sujeita ao pagamento de taxa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 33:

Tabela 33

Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal - plantas								
	Ri	Ai	Ri Ai	CAMEi	CMAEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	27	4,31 €					7,90 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Eleito	0,56 €	1	0,56 €					0,69 €
TOTAIS	0,94 €	30	5,30 €					9,29 €
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	10	1,60 €					2,92 €

Outras certidões estão sujeitas ao pagamento de taxas correspondentes ao custo administrativo determinado nas tabelas 34 e seguintes aplicáveis a cada uma das situações aí identificadas.

Artigo 40.º

Outras certidões

Tabela 34

Toponímia								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	40	6,39 €					11,70 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Técnico superior	0,29 €	5	1,46 €					2,12 €
A1 Eleito	0,60 €	3	1,79 €					2,19 €
TOTAIS	1,26 €	50	10,06 €					16,70 €

Tabela 35

Certidão narrativa								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	85	13,57 €					24,86 €
A0 Chefe de secção	0,26 €	1	0,26 €					0,40 €

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
TOTAIS	0,64 €	88	14,26 €					25,95 €

A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	15	2,39 €					4,39 €
---------------------	--------	----	--------	--	--	--	--	--------

Tabela 36

Autenticação de documentos

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	13	2,08 €					3,80 €
A0 Chefe de secção	0,26 €	0	- €					- €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
TOTAIS	0,64 €	15	2,50 €					4,50 €

Tabela 37

Nº de Polícia

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	40	6,39 €					11,70 €
A1 Técnico superior	0,29 €	5	1,46 €					2,12 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Eleito	0,60 €	3	1,79 €					2,19 €
TOTAIS	1,26 €	50	10,06 €					16,70 €

Tabela 38

Verificação de alinhamentos

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	80	12,77 €					23,40 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
A1 Técnico superior	0,29 €	5	1,46 €					2,12 €
TOTAIS	0,67 €	87	14,66 €					26,21 €

Tabela 39

Outros Actos

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	28	4,47 €					8,19 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,70 €
TOTAIS	0,37 €	30	4,90 €					8,88 €

Tabela 40

Plantas de localização

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A0 Adm. Ass Técnico	0,16 €	14	2,23 €					4,09 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,74 €
TOTAIS	0,37 €	19	3,31 €					5,83 €

Anexo Taxas Administrativas**Anexo do modelo de fundamentação económico-financeira das taxas administrativas**

As tabelas seguintes discriminam os custos administrativos associados a cada tipo de taxa aí identificada demonstrando o custo do serviço prestado que serve de fundamento à definição de cada uma das taxas.

Sempre que outro critério, complementar ou alternativo se encontre associado a determinada taxa o mesmo será descrito especificamente.

A fundamentação mais detalhada encontra-se no anexo principal da fundamentação, nomeadamente quando a taxa considera custos de utilização relativos a equipamentos do domínio público ou privado.

1 0,0032 0,0028 0,1044 0,1104

CAPÍTULO I**Artigo 1.º****Afixação de editais**

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	30	4,79 €					8,10 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	0	- €					- €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	32	5,91 €					9,45 €

Artigo 2.º

Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou exoneração, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, cada

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	54	8,62 €					14,58 €
A0 Coorden Técnico	0,26 €	5	1,31 €					1,86 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	5	2,81 €					3,36 €
TOTAIS	1,20 €	67	13,38 €					20,78 €

Artigo 3.º**Atestados**

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	26	4,15 €					7,02 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	30	5,70 €					9,02 €

Artigo 4.º

Autos de inquérito ou termos de qualquer espécie

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	40	6,39 €					10,80 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	45	8,15 €					13,12 €

Artigo 5.º

Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	16	2,55 €					4,32 €
A0 Coorden Técnico	0,26 €	3	0,79 €					1,12 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	1,20 €	24	5,11 €					7,76 €

Artigo 6.º

Certidões de teor ou fotocópias autenticadas

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	25	3,99 €					6,75 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €
A0 Coorden Técnico	0,26 €	1	0,26 €					0,37 €
TOTAIS	0,64 €	28	4,68 €					7,77 €
A0 Administrativo	0,16 €	10	1,60 €					2,70 €

Artigo 7.º

Certidões narrativas

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	82	13,09 €					22,14 €
A0 Coorden Técnico	0,26 €	1	0,26 €					0,37 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €
TOTAIS	0,64 €	85	13,78 €					23,17 €
A0 Administrativo	0,16 €	15	2,39 €					4,05 €

Artigo 8.º

Fornecimento de cópias não autenticadas

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	5	0,80 €					1,35 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €
TOTAIS	0,37 €	7	1,23 €					2,00 €

Artigo 9.º

Fornecimento de colecções de cópias ou reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outras

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	262	41,82 €					70,75 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
TOTAIS	0,37 €	265	42,47 €					71,72 €

Artigo 10.º

Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	56	8,94 €					15,12 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,69 €
TOTAIS	0,94 €	63	11,83 €					18,79 €

Artigo 11.º

Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	53	8,46 €					14,31 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
TOTAIS	0,37 €	56	9,10 €					15,29 €

Artigo 12.º

Termos de entregas de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	37	5,91 €					9,99 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
TOTAIS	0,37 €	40	6,55 €					10,97 €

Artigo 13.º

Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	29	4,63 €					7,83 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	34	6,40 €					10,15 €

Artigo 14.º

Conferir documentos apresentados por particulares

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	17	2,71 €					4,59 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A0 Coorden Técnico	0,26 €	1	0,26 €					0,37 €
TOTAIS	0,64 €	21	3,62 €					5,94 €

Artigo 15.º

Registo de documentos avulso

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	15	2,39 €					4,05 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	20	4,16 €					6,37 €

Artigo 16.º

Rúbricas em livro

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	15	2,39 €					4,05 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	20	4,16 €					6,37 €

Artigo 17.º

Termos de abertura

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	26	4,15 €					7,02 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	30	5,70 €					9,02 €

Artigo 18.º

Vistorias não especialmente previstas nesta tabela

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A1 Eleito	0,56 €	3	1,68 €					2,02 €
A0 Administrativo	0,16 €	20	3,19 €					5,40 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €
A0 Coorden Técnico	0,26 €	5	1,31 €					1,86 €
A2 Vistoria	0,76 €	30	22,83 €					26,14 €
V1 Deslocação	0,33 €	30	9,93 €				9,93 €	9,93 €
TOTAIS	2,29 €	90	39,37 €					46,00 €

Artigo 19.º

Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	20	3,19 €					5,40 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	25	4,96 €					7,72 €

Artigo 20.º

Licença/Alteração ou renovação de mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	28	4,47 €					7,56 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A0 Chefe de secção	0,26 €	5	1,31 €					1,86 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	1,20 €	38	7,55 €					11,74 €

Artigo 22.º

Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — Declarações diversas

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	15	2,39 €					4,05 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	20	4,16 €					6,37 €

CAPÍTULO II

Artigo 23.º

Ligação, ramais de água, águas residuais e pluviais

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	30	4,79 €					8,10 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	35	6,56 €					10,42 €

Artigo 24.º

Vistoria insalubridade

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	0,10743	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	41	6,54 €					11,07 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A2 Vistoria	0,76 €	20	15,22 €					17,43 €
A1 Eleito	0,56 €	6	3,37 €					4,03 €
V3 Deslocação	0,33 €	30	9,93 €				9,93 €	9,93 €
TOTAIS	1,70 €	70	25,78 €					33,51 €

Artigo 25.º

Licença de descarga de afluentes

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	17	2,71 €					4,59 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Técnico Superior	0,29 €	15	4,37 €					6,03 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	1,23 €	37	8,85 €					12,94 €

Artigo 26.º

Pareceres técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	39	6,23 €					10,53 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	6	1,29 €					1,95 €
A1 Técnico superior	0,29 €	15	4,37 €					6,03 €
A2 Vistoria	0,76 €	30	22,83 €					26,14 €
A1 Eleito	0,56 €	8	4,49 €					5,38 €

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A1 Câmara	3,40 €	2	6,79 €					7,02 €
Deslocação	0,33 €	30					9,93 €	9,93 €
TOTAIS	1,99 €	100	39,21 €					66,97 €

Artigo 27.º

Captura e abate

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	10	1,60 €					2,70 €
A0 Auxiliar	0,12 €	22	2,54 €					4,97 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Técnico superior	0,29 €	8	2,33 €					3,21 €
TOTAIS	0,78 €	43	7,11 €					11,86 €
Abate	15,00 €	1					15,00 €	15,00 €

Artigo 28.º

Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	12	1,92 €					3,24 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Técnico superior	0,29 €	30	8,74 €					12,05 €
TOTAIS	0,67 €	45	11,30 €					16,27 €

Artigo 29.º

Taxa por vistorias a utensílios ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	12	1,92 €					3,24 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Técnico superior	0,29 €	30	8,74 €					12,05 €
TOTAIS	0,67 €	45	11,30 €					16,27 €

Artigo 30.º

Serviço veterinário de inspeção e licenciamento não contemplados nos artigos anteriores

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	27	4,31 €					7,29 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Técnico superior	0,29 €	15	4,37 €					6,03 €
TOTAIS	0,67 €	45	9,32 €					14,29 €

Artigo 31.º

Realização de queimadas e fogueiras

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	35	5,59 €					9,45 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	39	7,14 €					11,45 €

Artigo 32.º

Remoção e guarda de sucatas

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	20	3,19 €					5,40 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,63 €
A0 Auxiliar	0,12 €	20	2,31 €					4,52 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
Deslocação	0,23 €	30					6,84 €	6,84 €
TOTAIS	1,28 €	77	7,70 €					19,73 €
Guarda de volumes	4,73 €	3					14,18 €	14,18 €

Artigo 37.º

Act. ruidosas temporárias (obras const. civil, espectáculos diversão, outros)

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	46	7,34 €					12,42 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A1 Técnico superior	0,29 €	15	4,37 €					6,03 €
A1 Eleito	0,56 €	6	3,37 €					4,03 €
TOTAIS	1,23 €	70	15,73 €					23,46 €

Artigo 38.º

Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	40	6,39 €					10,80 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	45	8,15 €					13,12 €

Artigo 39.º

Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	43	6,86 €					11,61 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,69 €
TOTAIS	0,94 €	50	9,75 €					15,28 €

CAPÍTULO III

Artigo 40.º

Inumação taxa administrativa

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	26	4,15 €					7,02 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	30	5,70 €					9,02 €
Realliz. Inumação	0,13 €	90				30,00 €	11,64 €	41,64 €

Artigo 41.º

Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	25	3,99 €					6,75 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A0 Encarregado	0,21 €	0	- €					- €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	1,15 €	30	5,76 €					9,07 €
A0 Realliz. Exumação	0,13 €	240					31,03 €	31,03 €

Artigo 42.º

Ocupação de ossários municipais — Processo administrativo

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	33	5,27 €					8,91 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	38	7,04 €					7,04 €
Ocupação	6,05 €	1					6,05 €	6,05 €

Artigo 43.º

Depósito temporário de caixões / utilização de capela

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	20	3,19 €					5,40 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A0 Encarregado	0,21 €	0	- €					- €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	1,15 €	25	4,96 €					7,72 €
Ocupação	3,89 €	1					3,89 €	3,89 €

Artigo 44.º

Concessão de terrenos — Taxa administrativa

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	19	3,03 €					5,13 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	3	1,68 €					2,02 €
TOTAIS	0,94 €	25	5,36 €					8,12 €
Concessão	8,04 €	1					8,04 €	8,04 €

Artigo 45.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários ajardinamento em terra ou limpeza e tratamento por ano ou fracção

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	21	3,35 €					5,67 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	1	0,56 €					0,67 €
A0: Coveiro	0,13 €	60					7,76 €	7,76 €
TOTAIS	1,07 €	85	4,56 €					15,08 €

Artigo 48.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário taxa administrativa

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	28	4,47 €					7,56 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	32	6,02 €					9,56 €

Artigo 49.º

Transladação

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	25	3,99 €					6,75 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A0: Encarregado	0,21 €	0	- €					- €
A0: Coveiro	0,13 €	150	19,39 €					35,95 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	1,28 €	180	25,15 €					45,02 €

Artigo 50.º

Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça, pedra ou lapide com epitáfio

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	20	3,19 €					5,40 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,63 €
A0: Encarregado	0,21 €	0	- €					- €
A0: Coveiro	0,13 €	30	3,88 €					7,19 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	1,28 €	57	9,27 €					15,56 €

Artigo 51.º

Obras em jazigos e sepulturas

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	15	2,39 €					4,05 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Técnico superior	0,29 €	10	2,91 €					4,02 €
A1 Eleito	0,56 €	5	2,81 €					3,36 €
TOTAIS	1,23 €	33	8,76 €					12,40 €

Artigo 52.º

Serviços diversos

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	15	2,39 €					4,05 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A0: Encarregado	0,21 €	0	- €					- €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	1,15 €	20	4,16 €					6,37 €

CAPÍTULO IV

Artigo 53.º

Vendedor ambulante — Por ano

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	43	6,86 €					11,61 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,65 €
A0 Coordenador Técnico	0,26 €	3	0,79 €					1,12 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	1,20 €	50	9,20 €					14,72 €

Artigo 54.º

Ocupação de ferrado por dia

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	6	0,96 €					1,62 €
A0 Auxiliar	0,12 €	2	0,23 €					0,45 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	1	0,21 €					0,33 €
A0 Coordenador Técnico	0,26 €	1	0,26 €					0,37 €
TOTAIS	0,75 €	10						2,77 €
Terrado	0,75 €	1,0					0,75 €	0,75 €
Vigilância	2,40 €	1					2,40 €	2,40 €

CAPÍTULO V

Artigo 57.º

Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	9	1,44 €					2,43 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	3	1,68 €					2,02 €
TOTAIS	0,94 €	15	3,77 €					5,42 €

Artigo 58.º

Licenciamento para venda de bilhetes de espectáculos públicos

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	38	6,07 €					10,26 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	3	1,68 €					2,02 €
TOTAIS	0,94 €	44	8,40 €					13,25 €

Artigo 59.º

Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	28	4,47 €					7,56 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,69 €
TOTAIS	0,94 €	35	7,36 €					11,22 €
Espaço	4,73 €	5						23,63 €

Artigo 60.º

Táxi/veículo ligeiro aluguer passageiros — Pedidos de admissão a concurso (por acto)

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	38	6,07 €					10,26 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,63 €
A0 Coordenador Técnico	0,26 €	10	2,62 €					3,73 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
A1 Câmara	3,40 €	5	16,99 €					17,54 €
TOTAIS	4,60 €	60	27,87 €					34,50 €

Artigo 61.º

Táxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	38	6,07 €					10,26 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,63 €

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	45	8,26 €					13,23 €
Espaço Público	4,73 €	45						212,6 €

Artigo 62.º

Táxi/pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	30	4,79 €					8,10 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A0 Coordenador Técnico	0,26 €	3	0,79 €					1,12 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,69 €
TOTAIS	1,20 €	40	8,47 €					12,88 €

Artigo 63.º

Táxi/pedidos de cancelamento (por acto)

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	25	3,99 €					6,75 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A0 Coordenador Técnico	0,26 €	3	0,79 €					1,12 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,69 €
TOTAIS	1,20 €	35	7,67 €					11,53 €

Artigo 64.º

Táxi/passagem de duplicados, 2.ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviadas por acto

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	28	4,47 €					7,56 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,69 €
TOTAIS	0,94 €	35	7,36 €					11,22 €

Artigo 65.º

Táxi/averbamentos

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	15	2,39 €					4,05 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
TOTAIS	0,94 €	20	4,16 €					6,37 €

Artigo 67.º

Outros serviços

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	25	3,99 €					6,75 €
A1 Eleito	0,56 €	2	1,12 €					1,34 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
TOTAIS	0,94 €	30	5,76 €					9,07 €

CAPÍTULO VI

Artigo 68.º

Licença de publicidade taxa administrativa

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	28	4,47 €					7,56 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,98 €
A1 Câmara	3,40 €	5	16,99 €					17,54 €
A0 Coordenador Técnico	0,26 €	5	1,31 €					1,86 €
A1 Eleito	0,56 €	4	2,25 €					2,69 €
TOTAIS	4,60 €	45	25,66 €					30,63 €

Artigo 69.º

Licença de ocupação da via pública com publicidade

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	52	8,30 €					14,04 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,63 €
A0 Coordenador Técnico	0,26 €	10	2,62 €					3,73 €
A1 Eleito	0,56 €	3	1,68 €					2,02 €
TOTAIS	1,20 €	70	13,68 €					21,41 €

Aos artigos 68.º e 69.º acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado:

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
T1 Paineis simples	5,20 €	1	5,20 €					5,31 €
T2 Outdoor /Mupi	9,26 €	1	9,26 €					9,37 €
T3 Luz fixa	6,13 €	1	6,13 €					6,24 €
T4 Luz intermitente	7,23 €	1	7,23 €					7,34 €
T5 Luz e som	10,05 €	1	10,05 €					10,16 €
E1 Localização tipo 1	5,20 €	1	5,20 €					5,31 €

Artigo 90.º

Esplanadas

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	52	8,30 €					14,04 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,63 €
A0 Coordenador Técnico	0,26 €	10	2,62 €					3,73 €
A1 Eleito	0,56 €	3	1,68 €					2,02 €
TOTAIS	1,20 €	70	13,68 €					21,41 €
E1 Localização tipo 1	5,20 €	12,0					0,43 €	0,43 €
E2 Localização tipo 2	6,13 €	12,0					0,51 €	0,51 €
E3 Localização tipo 3	7,23 €	12,0					0,60 €	0,60 €
E4 Localização tipo 4	10,05 €	12,0					0,84 €	0,84 €

Artigo 91.º

Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fracção e por mês ou fracção

	Ri	Ai	Ri Ai	CANHEI	HEI	CDU	Ti	CAD
A0 Administrativo	0,16 €	52	8,30 €					14,04 €
A1 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,63 €
A0 Coordenador Técnico	0,26 €	10	2,62 €					3,73 €
A1 Eleito	0,56 €	3	1,68 €					2,02 €
TOTAIS	1,20 €	70	13,68 €					21,41 €
	5,20 €	12,0					0,43 €	0,43 €

Tabela de Taxas Municipais Urbanismo

Valor da taxa
(em euros)

CAPÍTULO I

Operações de loteamento

1 A — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 1 a 5.

Artigo 1.º

Apresentação do requerimento

1 — No acto de apresentação do requerimento é devida a taxa de preparos correspondente a 50% dos custos 134,92

Artigo 2.º

Entrada de aditamento

Havendo lugar a entrada de aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização é devida uma taxa de correspondente a 20% dos custos 53,97

Artigo 3.º

Alvará de licença de loteamento

1 — Pela emissão do Alvará é devida a taxa de que corresponde a 50% dos custos 51,60

Acresce:

2 — O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$I^r * \epsilon * (3 * n + stp + 2 * m) * (\sum stpi/STPT * ti) + [I^r * \sum ((ti-0,5) * CIP + (ti-0,75) * CIEV) * stpi]$$

em que

$\epsilon = 0,2$;

n = número de fogos ou unidades;

stp = superfície total de pavimentos;

m = n.º meses ou fracções;

ti = tipo sendo:

t1 — habitação = 1;

t2 — indústria e agricultura = 0,8;

t3 — comércio e serviços = 1,2 (incluindo os serviços do Estado);

I — localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto);

r — parâmetro de majoração da perifericidade, com $r = 2$;

CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = 0,70 €;

CIEV = Coeficiente infraestruturas e Espaços Verdes = 7,33 €

Artigo 4.º

Discussão pública

1 — Pelo processo de discussão pública é devida uma taxa que corresponde aos custos administrativos 97,94
Acrescem os custos com as publicações obrigatórias.

Artigo 5.º

Saneamento de elementos em falta

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de que corresponde a 50% dos custos 43,84

Artigo 6.º

Obras de urbanização

1 — Havendo lugar a obras de urbanização, por força do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização.

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 6.º

A taxa devida pela emissão de de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável:

- a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de que corresponde a 50% dos custos 68,79
- b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa que corresponde a 20% da taxa definida na alínea a) 13,76
- c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa que corresponde a 70% da taxa definida na alínea a) 48,15
- d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida uma taxa que corresponde a 20% da taxa definida na alínea c) 9,63
- e) As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos 43,84

acresce:

f) O cálculo da parcela variável é função do n.º de infraestruturas urbanísticas apreciadas e obedece à seguinte fórmula:

$$0,5 * D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * I + m * \epsilon$$

em que D = custo administrativo D definido no na tabela 6 137,58 €
P = pavimentos E = electricidade
A = águas G = gás
C = pluviais V = espaços verdes
S = esgotos I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)
m = nº de meses T = telecomunicações
€ = 10,00 €

Artigo 7.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 7.º:

- a) Pela apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos 35,47
- b) Emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 20% dos custos 14,19
- c) Admissão da comunicação prévia é devida uma taxa que corresponde a 80% da taxa definida na alínea a) 28,38
- d) À taxa definida em nas alíneas a) ou c) é acrescida por m² 1% dos custos 0,71

CAPÍTULO II

Obras de edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou de informação de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 8.º a 12.º

Artigo 8.º

Entrada do processo

1 — No acto de entrada do processo é devida uma taxa de preparos:

a) Taxa de entrada de processo obras de edificação- licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos	111,84
b) Taxa de entrada de processo de legalização obras de edificação — pelo licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos	223,69
c) Taxa de entrada de processo obras de edificação- comunicação prévia é devida uma taxa correspondente a 70% da taxa definida na alínea a)	78,29
d) Taxa de entrada de processo obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação pelo licenciamento é devida uma taxa correspondente a 40% dos custos	89,47

Artigo 9.º

Entrada de aditamento

Havendo lugar a entrada de aditamento ao alvará de licença de edificação é devida uma taxa, por cada aditamento que corresponderá a 20% dos custos 44,74

Artigo 10.º

Saneamento de elementos em falta

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de que corresponde a 70% dos custos 61,38

Artigo 11.º

Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Pela emissão do alvará de obras de edificação é devida uma taxa que corresponde a 70% dos custos	26,91
2 — Pela emissão do alvará de legalização obras de edificação é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos	38,44
3 — Pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação é devida a taxa de que corresponde a 80% da taxa definida na alínea a)	21,53

acresce:

4 — O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ * ((3 * n + stp + 2 * m) * \Sigma (stpi * ti/STPT)) * I^r$$

com € = 0,75;

n = número de fogos ou unidades;

stp = superfície total de pavimentos;

m = n.º meses ou fracções;

ti = tipo:

t1 — habitação = 1;

t2 — indústria ou agricultura = 0,9;

t3 — comércio e serviços = 1,3;

I — localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto);

r — parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2.

5 — Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m² ou fracção de:

a) Corpos balançados fechados	9,45
b) Corpos balançados abertos	4,73
c) Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa por m ² ou fracção correspondente a 75% do valor médio por m ² determinado no n.º 3	

Artigo 12.º

Casos especiais

A emissão de informação de comunicação prévia para edificações tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

1 — As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa.

3 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa:

a) Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa correspondente a 50% dos custos	28,17
b) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de correspondente a 20% do custo determinado para o processo de reapreciação	17,54

Valor da taxa
(em euros)

c) Acrescem relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:	
i) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção 5% do custo administrativo	2,82
ii) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção 2,5% do custo administrativo	1,41
iii) Piscinas por m ² 20% do custo administrativo	11,27
iv) Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fracção 5% do custo administrativo.	2,82
v) Elevadores, por unidade 100% do custo administrativo	56,33
vi) Antenas de telecomunicações e instalações anexas]200% do custo administrativo fundamentada no n.º 2 do artigo 4.º da lei n.º 53/E de2006	112,66
vii) Outras construções:	
1 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso 50% do custo administrativo	28,17
2 — Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada 20% do custo administrativo	11,27
3 — Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção 2,5% do custo administrativo.	1,41
4 — Outras construções sujeitas ao presente artigo por metro quadrado ou fracção 5% do custo administrativo.	2,82
viii) Aos números anteriores acresce o prazo de execução — por mês ou fracção 10% do custo administrativo	5,63

Artigo 13.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas gerais em construções não abrangidas por operações de loteamento e construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, é aplicada uma taxa formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais e manutenção de espaços verdes.

1 — Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria esta taxa obedece à seguinte fórmula:

$$\Sigma ((ti-0,5) * CIP * 2 + (ti-0,75) * CIEV * 1,2) * stpi * I'$$

em que:

stp — superfície total de pavimentos;
ti = tipo, sendo:

t1 — habitação = 1;
t2 — indústria ou agricultura = 0,8;
t3 — comércio e serviços = 1,2;

I — localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto);
r — parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2;
CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = 0,70 €;
CIEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes = 7,33 €.

2 — Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais geradoras de impacto semelhante a loteamento esta taxa obedece à seguinte fórmula:

$$((ti-0,10) * CIP * 2 + ((ti-0,50) * CIEV * 1,2) * Stp$$

em que:

stp — superfície total de pavimentos;
ti = tipo, sendo que:

t1 — bebidas = 1;
t2 — restauração = 1,1;
t3 — restauração e de bebidas = 1,15;
t4 — restauração e de bebidas com dança = 2;
t5 — unidades comerciais de dimensão relevante = 2,5.

CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = 0,70 €;
CIEV = Coeficiente infraestruturas e Espaços Verdes = 7,33 €

3 — Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares geradoras de impacto semelhante a loteamento esta taxa obedece à seguinte fórmula:

$$((ti-0,10) * CIP * 2 + ((ti-0,50) * CIEV * 1,2) * Stp$$

em que:

stp — superfície total de pavimentos;
ti = tipo, sendo que:

t1 — Hotéis = 1 — 1;
t2 — Pensões = 0,9 — 0,9;
t3 — Pousadas = 1,1 — 1,1;
t4 — Estalagem = 1 — 1;
t5 — Motéis = 1 — 1;
t6 — Hotéis-apartamentos = 1,1 — 1,1;
t7 — Aldeamentos turísticos = 1,5 — 1,5;
t8 — Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo — 1,2;
t9 — Hotéis rurais = 1 — 1.

Valor da taxa
(em euros)CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = 0,70 €;
CIEV = Coeficiente infraestruturas e Espaços Verdes = 7,33 €.

CAPÍTULO III

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou de água

Artigo 14.º

Licença para instalação de depósitos de gás e postos abastecedores de combustíveis

1 — Pela apresentação do requerimento de Instalações abastecedoras de carburantes — é devida uma taxa correspondente a 100% dos custos				167,70
2 — Pela emissão do alvará de utilização é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos				39,46
3 — Pela componente variável é devida a seguinte taxa que corresponde a uma parte dos custos fixos ponderada pela capacidade do depósito:				
a) para $C < 10$	a =	10 C*	25 % * CA	419,24
b) para $10 < C < 50$	b = a +	50 C*	5 % * CA	838,48
c) para $50 < C < 100$	c = b +	100 C*	7,5 % * CA	2.096,20
d) para $C = 200$	d = c +	100 C*	7,5 % * CA	3.353,92

em que:

C = Capacidade do depósito em m³;
CA = Custos Administrativo definido no n.º 1 do presente artigo

Artigo 15.º

Saneamento de elementos em falta

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de que corresponde a 100% dos custos administrativos				87,68
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	-------

Artigo 16.º

Vistorias periódicas se realizadas pela CâmaraO cálculo da componente variável é função de C que representa a capacidade em m³, e considerando-se CA o valor dos custos administrativos apurados na alínea anterior, obedece às fórmulas:

a) para $C < 10$	a =	C*	10 C* 7,5 % * CA	57,43
b) para $10 < C < 50$	b = a +	C*	50 C* 2,5 % * CA	153,13
c) para $50 < C < 100$	c = b +	C*	100 C* 2,5 % * CA	344,55
d) para $C = 200$	d = c +	20,0 %	*CA	359,86

Artigo 17.º

Ocupação da Via Pública

1 — Pela licença de ocupação da via pública por bombas ou aparelhos abastecedores de ar ou água Licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos administrativos				25,81
2 — Ao custo administrativo acresce por m ² e por ano um valor função do custo de amortização e manutenção do EP:				
a) Instaladas inteiramente na via pública 1				5,20
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular 0,8				4,16
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública 0,7				3,64
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública 0,5				2,60
e) Bombas volantes abastecendo na via pública 1				5,20
f) Tomadas de ar instaladas noutras bombas:				
f.1 Com compressor saliente na via pública 1				5,20
f.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública 0,7				3,64
f.3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública 0,5				2,60
g) Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma 1				5,20

CAPÍTULO IV

Utilização dos edifícios

Artigo 18.º

Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo:

1 — Pelo emissão do alvará de utilização para uso habitacional é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos				19,73
2 — Pelo alvará de utilização de mudança de uso habitacional para outro é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos Acresce.				39,46
3 — O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:				

$$\epsilon * n * \Sigma(stpi * ti)$$

em que:

€ = 0,50 €;

n = n.º fogos ou unidades;

stp = superfície total de pavimento;

ti = tipo, sendo:

t1 — habitação = 1;

t2 — indústria e agricultura = 0,8;

t3 — comércio e serviços = 1,3.

Artigo 19.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares e não alimentares e serviços, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 19.º ou 20.º da tabela.

Artigo 19.1.º

Licenças ou comunicação prévia de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de restauração, bebidas, dança, comerciais e unidades de dimensão relevante

a) Pelo emissão do alvará de utilização para uso de estabelecimento de restauração e bebidas, dança ou superfície comercial relevante é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos 39,46
Acresce.

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ * n * \Sigma (stpi * ti)$$

em que:

€ = 0,75 €;

n = n.º de unidades;

stp — superfície total de pavimentos;

ti = tipo, sendo que:

t1 — bebidas = 1;

t2 — restauração = 1,1;

t3 — restauração e de bebidas = 1,15;

t4 — restauração e de bebidas com dança = 2;

t5 — estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares = 1;

t6 — unidades comerciais de dimensão relevante = 2,5.

São consideradas unidades de dimensão relevante todas as edificações destinadas ao uso comercial que sejam equiparadas a edificações com impacto semelhante a loteamento.

Artigo 19.2.º

Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante

a) Pelo emissão do alvará de utilização para uso habitacional é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos 39,46
Acresce

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ * 2 * n + \Sigma (stpi * ti)$$

em que:

€ = 1,00 €;

n = n.º de unidades (camas);

stp — superfície total de pavimentos;

ti = tipo, sendo que:

t1 — Hotéis = 1;

t2 — Pensões = 0,9;

t3 — Pousadas = 1,1;

t4 — Estalagem = 1;

t5 — Motéis = 1;

t6 — Hotéis-apartamentos = 1,1;

t7 — Aldeamentos turísticos = 1,5;

t8 — Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2;

t9 — Hotéis rurais = 1.

CAPÍTULO V

Situações especiais

Artigo 20.º

Taxa de Infraestruturas por mudança de uso

O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida nos artigos 13.º e 25.º da presente tabela. No caso do diferencial ser negativo não haverá lugar a pagamento por parte do município, considerando-se a taxa nula.

Artigo 21.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.ºs 6 e 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

No acto de emissão de licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento de emissão da licença final.

Artigo 22.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou emissão de informação por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxas.

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

Artigo 23.º

Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1 — Nas situações referidas no artigo 53.º n.ºs 3, 4 e 5, no artigo 58.º, n.ºs 5, 6 e 7, e no artigo 88.º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento de taxas definidas no n.º 21 do capítulo x

- a) Pela emissão da licença de prorrogação do prazo é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos. 30,89
Acresce
b) A parcela variável é calculada pela seguinte fórmula.

Ver no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10% da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

Artigo 24.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento devidas as taxas previstas no.º 22:

- 1 — As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.
2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos n.º 1.º a 12.º da Tabela, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos ou obras de edificação.

CAPÍTULO VI

Obras de urbanização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais

Artigo 25.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento ou edificação e respectivas compensações

1 — Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidos pelo promotor os seguintes encargos:

- a) A realização das obras de urbanização de acordo com o definido no alvará e a prestação da correspondente caução;
b) O pagamento de taxas de natureza administrativa e urbanística; c) As taxas são calculadas tendo somente em consideração o custo das infra-estruturas locais. d) A cedência de terrenos e ou compensações de acordo com o definido nos artigos seguintes.

O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * (\sum STPu * Pu * Ti) * (1,2 * \sum Lur * STPu/STPT) * \sum ki * Zi$$

em que:

C = Custo de construção por m² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 39.º do CIMI;
Pu = Ponderador de Uso:

P1 > Habitação =	1,00
P2 > Terciário =	1,20
P3 > Indústria e agricultura =	0,60

Ti = Taxa por tipologia:

T1 > Habitação em banda e indústria =	0,80
T2 > Habitação colectiva =	0,80
T3 > Construção unifamiliar lote < 400 m ² =	1,00
T4 > Construção unifamiliar lote (400 — 1000 m ²) e terciário =	1,20
T5 > Construção unifamiliar lote > 1000 m ²	1,70

STPu = Superfície Total de Pavimentos novo afecto a determinado uso

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro:

- L1 = Coeficiente de localização habitação
L2 = Coeficiente de localização terciário

Valor da taxa
(em euros)

L3 = Coeficiente de localização indústria	
Ki = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município = $\sum K_i$	
K1 — Nenhuma — em %	1,00
K2 — Pavimentos — em %	2,50
K3 — Águas — em %	0,50
K4 — Pluviais — em %	0,50
K5 — Esgotos — em %	0,50
K6 — Telecomunicações — em %	0,50
K7 — Electricidade — em %	2,00
K8 — Gás — em %	0,50
K9 — Espaços Verdes — em %	0,50

Zi = Percentagem de infraestruturas realizadas pelo município com valor situado entre 0 e 1

2 — Quando aplicado a construções não abrangidas por operações de loteamento o Valor de (V) será reduzido em:

- i — 90% nas construções que ocorram em Stª Cruz das Flores
- ii — 95% nas construções que ocorram na +area restante

3 — Aquando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nas situações previstas nos n.ºs 1 do artigo 25.º e no artigo 55.º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.

4 — O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

Artigo 26.º

Compensações de Terrenos — de acordo com o previsto no RJUE

1 — Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo de 20 dias.

3 — As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

1 — As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU (correspondem aos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março).

2 — Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula:

$$C_p = T_2 \times (ca - ce)$$

$$T_2 = K * C * LiE * STPI/stp$$

K = 0,100

C — Custo de construção por m² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 39.º do CIMI

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

E expoente = 1,500

stp_i — Superfície total de pavimentos afecta ao tipo i, com i = habitação, comércio e serviços ou indústria

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

3 — O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

4 — Caso ca seja superior a ce o município será compensado 5 — Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

6 — Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização o município fixa para 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor médio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros	54,91
Rede de esgotos pluviais, em metros	105,63
Rede de esgotos domésticos, em metros	88,75
Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	21,90
Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	30,00
Pavimentação/passeios/vidraça moído, em metros quadrados	27,12
Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	30,00
Lancilagem/betão, em metros	21,90
Lancilagem/granito, em metros	29,45
Lancilagem/calcário, em metros	19,90
Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	1.593,34
Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	52,72
Infra-estruturas de gás, em metros	48,82
Espaços verdes, em metros quadrados	63,91

7 — Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m². 8 — De 300 m² a 800 m² serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal. 9 — Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m².

CAPÍTULO VII

Disposições especiais quanto às taxas

Artigo 27.º

Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Pela informação prévia é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos	36,51
Acresce	
b) A componente variável é definida pela seguinte tabela:	
1 — Edificação — STP * 0,05 €	
2 — Edificação com legislação específica STP * 0,10 €	
3 — Loteamento até 5000 m ² 10,00 € por cada 1000 m ²	
4 — Loteamento de 5000 m ² a 10 000 m ² 12,00 € por cada 1000 m ²	
5 — Loteamento superior a 10 000 m ² 15,00 € por cada 1000 m ²	

(nota: As edificações com legislação específica — aplica-se a superfícies comerciais, reatuação, hotelaria, combustíveis).

Artigo 28.º

Informação sobre condicionantes previstas nos planos

a) Pela Informação sobre condicionantes é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos	28,88
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

Artigo 29.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo.

a) Pela licença de ocupação da via pública é devida uma taxa correspondente a 50% dos custos	12,91
Acresce	
b) O valor em função da seguinte fórmula:	

$$V = \sum \text{CREP} * K_i * Lu * M * T$$

CREP — Custo de referência de m² de espaço público por mês — 0,39 €

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

T = n.º de meses ou fracções

M = unidade de ocupação (m, m², ud, piso,)

Ki

O1 Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras	1,00
O2 Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	1,25
O3 Andaimos, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes).	2,00
O4 Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	25,00
O5 Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	5,00
O6 Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	0,25
O7 Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	100,00

Artigo 30.º

Vistorias

I — Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades

II — Taxas específicas

a) Vistorias a habitação, comércio e serviços

1 — Taxa pela realização de vistoria — componente fixa corresponde a 50% dos custos	32,73
2 — Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:	

$$T = \text{€} * (5 * n + \text{STP}) * I * Pu$$

em que:

€ = 0,10 €

n = n.º de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

Pu = Ponderador de Uso

P1 — Habitação = 1

P2 — Comércio e Serviços = 2

P3 — Indústria e agricultura = 1

I = localização

b) Pelas vistorias relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:

1 — Taxa pela realização de vistoria — componente fixa corresponde a 100% dos custos	65,45
2 — Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:	

$$T = \text{€} * (10 * n + \text{STP})$$

Valor da taxa
(em euros)

€ = 0,20 €

n = n.º de unidades

STP = superfície total de pavimentos

c) Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos. Esta taxa aplica-se igualmente aos actos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos.

1 — Taxa pela realização de vistoria — componente fixa corresponde a 100% dos custos. 65,45
2 — Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = € * (10 * n + c + STP)$$

€ = 0,30 €

n = n.º de unidades

STP = superfície total de pavimentos

c = n.º de camas

d) Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal.

1 — Taxa pela realização de vistoria — componente fixa corresponde a 70% dos custos. 45,82
2 — Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = € * (10 + STP) * I$$

€ = 0,20

n = n.º de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

I = localização

e) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

1 — Taxa pela realização de vistoria — componente fixa corresponde a 100% dos custos. 65,45
Acresce por cada 50 m² ou fracção — 20% do custo administrativo

f) Pelas vistorias efectuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas, de acordo com o Decreto — Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril e o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, é definida uma taxa com uma componente fixa e outra variável, conforme determinado no presente artigo.

1 — Taxa pela realização de vistoria — componente fixa corresponde a 65,45

g) Vistorias Pela medições dos níveis sonoros 100% dos custos

1 Taxa pela realização de vistoria — componente fixa corresponde a 100% dos custos 13,57

h) Outras vistoriais não previstas nos números anteriores.

Taxa pela realização de vistoria — componente fixa corresponde a 100% dos custos. 65,45

Artigo 31.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do RJUE, não esteja isenta de comunicação prévia está sujeito ao pagamento das taxas.

1 — Pelo alvará ou emissão da certidão é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos 176,15

Artigo 32.º

Obras de demolição

As obras de demolição que nos termos do RJUE, que não esteja isenta de licença ou de comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo

a) Taxa pelo licenciamento de obras de demolição corresponde a 100% dos custos 41,04
a) Pela comunicação prévia de obras de demolição corresponde a 70% dos custos. 28,73

Artigo 33.º

Recepção de obras de urbanização

1 — Por auto de recepção é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos 213,71

Artigo 34.º

Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

1 — A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 e corresponde ao valor da taxa de base (TB). 54,62

Artigo 35.º

Recepção de resíduos da construção civil

A recepção de resíduos de construção civil está sujeita à taxa

1 — Pela recepção 4,46

Acresce por m³

2 — Pelo transporte para entidade receptora de tratamento 2,79

Valor da taxa
(em euros)

3 — Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)

CAPÍTULO VIII

Assuntos administrativos

Artigo 36.º

Substituição de técnicos e registo de declaração de responsabilidade

1 — Pelo registo de declaração de responsabilidade é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos.	9,98
2 — Pela substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos	7,20

Artigo 37.º

Depósito da ficha técnica de habitação

1 — Pelo depósito da ficha técnica de habitação é devida uma taxa correspondente a 100% dos custos	4,11
2 — Pela emissão de segunda via da ficha técnica de habitação é devida uma taxa correspondente a 100% dos custos	12,68

Artigo 38.º

Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

1 — Não excedendo uma lauda	9,29
2 — Por cada lauda além da primeira	2,92

Artigo 39.º

Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada acto

A taxa corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem

Artigo 40.º

Outras certidões

a) Toponímia	16,70
b) De teor não excedendo uma lauda	9,29
b.1 Por cada lauda além da primeira	2,92
b.2 Acrescem plantas e outros doc anexos por A4 (A3 = 2 x a4)	5,00
c) Narrativa não excedendo uma lauda	25,95
c.1 Por cada lauda além da primeira	4,39
d) Autenticação de documentos incluindo livro de obras — por cada	4,50
e) Atribuição de n.º de policia	16,70
f) Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público:	26,21
f.1) Acresce por cada 100 m 15% do Custo Administrativo	3,93
g) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	8,88
h) Pedido de planta de localização	
i) Em papel tamanhos A4, A3 e A2	5,83
ii) Em papel tamanho A1	11,67
iii) Em papel tamanho A0	23,33
iv) Em formato digital	11,67
i) A emissão do comprovativo de apresentação de declaração prévia (Decreto Lei n.º 259/2007 — Artigo 4.º)	16,70
j) Cartografia e Informação Geográfica	
i) Raster — PDM — Qualquer tipo de planta	11,67
ii) Raster — PU — Qualquer tipo de planta	23,33
iii) Raster — PP — Qualquer tipo de planta	23,33
iv) Outros tipos de cartografia	23,33

Tabela de taxas municipais administrativas

As taxas a seguir discriminadas encontram-se fundamentadas, de uma forma geral, no princípio básico do custo do serviço e, excepcionalmente, o seu valor inclui o benefício do utilizador.

CAPÍTULO I

Prestação de serviços diversos e concessão de documentos

Cap. I art. 1 Afixação de editais, cada			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	9,45 €	- €	9,45 €

Cap. I art. 2 Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou exoneração, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, cada			
Custo	Redução		Valor da Taxa
20,78 €	- €		20,78 €
Cap. I art. 3 Atestados			
Custo	Redução		Valor da Taxa
9,02 €	- €		9,02 €
Cap. I art. 4 Autos de inquérito ou termos de qualquer espécie			
Custo	Redução		Valor da Taxa
13,12 €	- €		13,12 €
Cap. I art. 5 Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada			
Custo	Redução		Valor da Taxa
7,76 €	- €		7,76 €
Cap. I art. 6 Certidões de teor ou fotocópias autenticadas no âmbito procedimental, art. 62.º, n.º 3 do CPA; no âmbito não procedimental, Lei 65/93 de 26 de Agosto (com as alterações subsequentes) e art. 65º do CPA			
Custo	Redução		Valor da Taxa
a) Não excedendo uma página			
7,77 €	- €		7,77 €
b) Por cada página além da primeira			
2,70 €	- €		2,70 €
Cap. I art. 7 Certidões Narrativas			
Custo	Redução		Valor da Taxa
a) Não excedendo uma página			
23,17 €	- €		23,17 €
b) Por cada página além da primeira			
4,05 €	- €		4,05 €
Cap. I art. 8 Fornecimento de cópia de regulamentos, actas municipais e de outras cópias não autenticadas - por cada 10 páginas			
Custo	Redução		Valor da Taxa
2,00 €	- €		2,00 €
Cap. I art. 9 Fornecimento de colecções de cópias ou reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outras			
Custo	Redução		Valor da Taxa
71,72 €	- €		71,72 €
Cap. I art. 10 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado			
Custo	Redução		Valor da Taxa
18,79 €	- €		18,79 €
Cap. I art. 11 Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias ou fracção			
Custo	Redução		Valor da Taxa
15,29 €	- €		15,29 €
Cap. I art. 12 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada			
Custo	Redução		Valor da Taxa
10,97 €	- €		10,97 €
Cap. I art. 13 Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais.			
Custo	Redução		Valor da Taxa
10,15 €	- €		10,15 €
Cap. I art. 14 Conferir documentos apresentados por particulares			
Custo	Redução		Valor da Taxa
5,94 €	- €		5,94 €

Cap. I art. 15	Registo de documentos avulso	Custo 6,37 €	Redução - €	Valor da Taxa 6,37 €
Cap. I art. 16	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas - por cada livro	Custo 6,37 €	Redução - €	Valor da Taxa 6,37 €
Cap. I art. 17	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com excepção dos livros de obra	Custo 9,02 €	Redução - €	Valor da Taxa 9,02 €
Cap. I art. 18	Vistorias não especialmente previstas nesta tabela ou emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições da presente tabela	Custo 46,00 €	Redução - €	Valor da Taxa 46,00 €
Cap. I art. 19	Buscas: por cada exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	Custo 7,72 €	Redução - €	Valor da Taxa 7,72 €
Cap. I art. 20	Licença / Alteração ou Renovação de mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	Custo 11,74 €	Redução - €	Valor da Taxa 11,74 €
Cap. I art. 21	Registo de cidadão da União Europeia	Custo 7,00 €	Redução - €	Valor da Taxa 7,00 €
Cap. I art. 22	Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - Declarações diversas	Custo 6,37 €	Redução - €	Valor da Taxa 6,37 €

CAPÍTULO II

Higiene, salubridade, ruído e ambiente

Cap. II art. 23	Ligação, ramais de águas, águas residuais e pluviais	Custo 10,42 €	Redução - €	Valor da Taxa 10,42 €
a)	Taxa administrativa			
	Acresce			
	b) Serviço de ligação			
	TL=	$[A + 1/(A + 0,05)] * Re * K * P * [X * Xu / (X * Xu + 3)]^{0,5}$		
	A = comprimento do ramal em ml (metros)			
	Re = 33,50€ (Rede de águas); 64,45 € (Rede de esgotos pluviais); 54,15 € (Rede de esgotos domésticos)			
	K = 0,02 se servido de infra-estrutura e / ou 1,02 de Ra se não pavimentado ou 1,52 se pavimentado			
	P = 1 Habitação; 1,2 Comércio Serviços e Estado 0,5 Indústria			
	X = nº de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de construção			
	Xu = nº de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização			
Cap. II art. 24	Vistoria insalubridade	Custo 33,51 €	Redução - €	Valor da Taxa 33,51 €
Cap. II art. 25	Licença de descarga de afluentes	Custo 12,94 €	Redução - €	Valor da Taxa 12,94 €
a)	Emissão da licença			
b)	Acresce por cada m3 - 10% do custo administrativo			1,29 €

Cap. II art. 26 Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias			
a) Emissão do parecer			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	66,97 €	- €	66,97 €
b) Acresce por cada 25 cabeças - 25% do custo administrativo			
			16,74 €
Cap. II art. 27 Captura e Abate			
a) Captura			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	11,86 €	- €	11,86 €
b) Abate			
	15,00 €	- €	15,00 €
Cap. II art. 28 Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	16,27 €	- €	16,27 €
Cap. II art. 29 Taxa por vistorias a utensílios ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	16,27 €	- €	16,27 €
Cap. II art. 30 Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	14,29 €	- €	14,29 €
Cap. II art. 31 Realização de queimadas e fogueiras			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	11,45 €	- €	11,45 €
Cap. II art. 32 Remoção e Guarda de Sucatas			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	19,73 €	- €	19,73 €
Acresce por dia			
a) Para volumes superiores a 3 m3 acresce por cada m3			
	14,18 €	- €	14,18 €
Cap. II art. 33 Licença para acções de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	52,14 €	- €	52,14 €
Acresce pelo benefício e impacte ambiental - por hectare - 25% da taxa administrativa			
			13,04 €
Cap. II art. 34 Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	23,46 €	- €	23,46 €
Acresce			
a) Obras de construção civil por dia			
semana 18-22 - 5% da taxa administrativa			1,17 €
semana 22-07 - 25% da taxa administrativa			5,86 €
sábados e domingos 50% da taxa administrativa			11,73 €
b) Espectáculos de diversão por dia - $0,1 * TA * D1,1$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,1)			
	nº de dias		- €
c) Recintos itinerantes e outros eventos por dia $0,1 * TA * D1,15$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias E = 1,15)			
	nº de dias		- €
d) Recintos improvisados, concertos, festas por dia $0,15 * TA * D1,1$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias E = 1,1)			
	nº de dias		- €
e) Feiras e mercados $0,1 * TA * D1,2$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias E = 1,2)			
	nº de dias		- €
f) Outras actividades sujeitas a licença de ruído $0,1 * TA * D1,1$ (Com TA = Tx adm e D = nº de dias E = 1,1)			
	nº de dias		- €

Cap. II art. 35 Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	13,12 €	- €	13,12 €
Acresce um valor dia em função do custo administrativo			
a) Provas desportiva - por dia			
nacionais		75%	9,84 €
internacionais		100%	13,12 €
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos			
fogueiras populares (santos populares)		5%	0,66 €
festas tradicionais		5%	0,66 €
licença especial de ruído		100%	13,12 €
averbamentos		5%	0,66 €
c) Vistora a recintos de espectáculo	46,00 €	- €	46,00 €
d) Licença especial de ruído	23,46 €	- €	23,46 €

Cap. II art. 36 Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	15,28 €	- €	15,28 €
a) Acresce como factor de desincentivo -			
D = CA * N2			
nº de dias			- €

CAPÍTULO III

Cemitério

Cap. III art. 37 Inumação			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
a) Taxa administrativa	9,02 €	- €	9,02 €
b) Serviços de cemitério			
1 Sepulturas temporárias	41,64 €	- €	41,64 €
2 Sepulturas perpétuas	41,64 €	- €	41,64 €
3 Em gavetões	41,64 €	- €	41,64 €

Cap. III art. 38 Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
a) Taxa administrativa	9,07 €	- €	9,07 €
b) Serviços de cemitério	31,03 €	- €	31,03 €

Cap. III art. 39 Ocupação de ossários municipais			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
a) Taxa administrativa	7,04 €	- €	7,04 €
b) Ocupação - carácter anual	6,05 €	- €	6,05 €
c) Ocupação - carácter de perpetuidade	151,20 €	- €	151,20 €

Cap. III art. 40 Concessão de Terrenos - Taxa administrativa			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
a) Taxa administrativa	8,12 €	- €	8,12 €
b) Acresce			
1 Para sepultura temporária	24,13 €	- €	24,13 €

2 Para sepultura perpétua	643,41 €	300,00 €	343,41 €
3 Para jazigos			
3.1 Pelos primeiros 4 m2 - corresponde a 80 anos de custo	804,26 €	- €	804,26 €
3.2 Pelo 4 a 8 m2	804,26 €	- 150,00 €	954,26 €
3.3 Cada m2 ou fracção a mais	201,07 €	- 200,00 €	401,07 €

Cap. III art. 41 Tratamento de sepulturas e sinais funerários Ajardinamento em terra ou limpeza e tratamento por ou fracção			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	15,08 €	12,58 €	2,50 €

Cap. III art. 42 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário			
a) Taxa administrativa	Custo	Redução	Valor da Taxa
	9,56 €	- €	9,56 €
b) Acresce			
b.1) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil			
i Em alvarás de jazigo - 3% da concessão perpétua			24,13 €
ii Em alvarás de sepultura 3% da concessão perpétua			16,09 €
b.2) Para outras pessoas			
i Em alvarás de jazigo - 20% da concessão perpétua			160,85 €
ii Em alvarás de sepultura 20% da concessão perpétua			128,68 €

Cap. III art. 43 Transladação			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	45,02 €	- €	45,02 €

Cap. III art. 44 Colocação de Grade, Cruz, Coroa, Tampa com Dobradiça, Pedra ou Lapide com Epitáfio			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	15,56 €	- €	15,56 €

Cap. III art. 45 Obras em Jazigos e Sepulturas			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	12,40 €	- €	12,40 €

Cap. III art. 46 Serviços Diversos			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	6,37 €	- €	6,37 €

CAPÍTULO IV

Mercados, feiras e venda ambulante

Cap. IV art. 47 Vendedor Ambulante e preparo administrativo cartão feirante			
a) Cartão de vendedor ambulante	Custo	Redução	Valor da Taxa
	14,72 €	- €	14,72 €
b) Preparos - Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% de cartão vendedor ambulante			

Cap. IV art. 48 Mercados Mensais e Feiras por feirante - ocupação de terrado por dia			
a) Taxa administrativa e segurança	Custo	Redução	Valor da Taxa
	5,17 €	- €	5,17 €
b) Acresce por m2 e por dia em mercados de levante Terrado	0,75 €	- €	0,75 €
d) - Acresce por m2 e por dia em Feiras festas e outras ocasiões			
1 Lugares de Venda e barracas de divertimento			0,26 €
	0,75 €	- €	0,75 €

2 Stands e outros recintos de exposição	37,68 €	- €	37,68 €
3 Lugares de implantação de pavilhão de grandes divertimentos			
3.1 Pista de Automóveis	0,94 €	- €	0,94 €
3.2 Aviões, cadeiras, discos voadores e similares	0,83 €	- €	0,83 €
3.3 Carrosséis de adultos	0,75 €	- €	0,75 €
3.4 Carrosséis, Pistas e outros Divertimentos Infantis	0,75 €	- €	0,75 €
3.5 Circos	0,75 €	- €	0,75 €
4 Outras ocupações	0,75 €	- €	0,75 €
10 Taxa de fornecimento electrico simples - por feira	37,68 €	- €	37,68 €
11 Taxa de fornecimento electrico trifásico - por feira	90,44 €	- €	90,44 €
12 Taxa de fornecimento de água p/ restaurantes e bares - por feira	10,00 €	- €	10,00 €

CAPÍTULO V

Actividades diversas

Cap. V art. 57 Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	5,42 €	- €	5,42 €

Cap. V art. 58 Licenciamento para venda de bilhetes de espectáculos públicos			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	13,25 €	- €	13,25 €

Cap. V art. 49 Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos			
a) Entidades com fins lucrativos	Custo	Redução	Valor da Taxa
	34,85 €	- €	34,85 €
b) Entidades sem fins lucrativos	34,85 €	20,91 €	13,94 €

Cap. V art. 50 Taxi / Veículo ligeiro aluguer passageiros - Pedidos de admissão a concurso (por acto)			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	34,50 €	- €	34,50 €

Cap. V art. 51 Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)			
a) Emissão licença	Custo	Redução	Valor da Taxa
	13,23 €	- €	13,23 €
b) Ocupação de lugar de praça na via pública	212,64 €	- €	212,64 €

Cap. V art. 52 Taxi / Pedidos de substituição			
a) de veículo	Custo	Redução	Valor da Taxa
	12,88 €	- €	12,88 €
b) Renovação / Substituição da licença	32,21 €	- €	32,21 €

Cap. V art. 53 Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	11,53 €	- €	11,53 €

Cap. V art. 54 Taxi / Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviadas por acto			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	11,22 €	- €	11,22 €

Cap. V art. 55 Taxi / Averbamentos			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
	6,37 €	- €	6,37 €

Cap. V art. 56 Outros Serviços			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
	9,07 €	- €	9,07 €

CAPÍTULO VI

Publicidade

Cap. VI art. 57 Licença de Publicidade Taxa Administrativa			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
	30,63 €	- €	30,63 €

Cap. VI art. 58 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
	21,41 €	- €	21,41 €

Aos Artigos 57 e 58 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes

Cap. VI art. 59 Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou na via pública			Valor da Taxa
Com instalações fixas			
Por semana			10,16 €
Por mês			20,32 €
Por ano			101,60 €
Móveis por dia ou fracção			10,16 €

Cap. VI art. 60 Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes			Valor da Taxa
Por m2 ou fracção e por ano			10,16 €

Cap. VI art. 61 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição			Valor da Taxa
Por m linear ou fracção e por ano			5,31 €

Cap. VI art. 62 Cartazes (papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública			Valor da Taxa
Por m2 ou fracção e por mês			0,53 €

Cap. VI art. 63 Cartazes (papel ou tela) a fixar em meios previamente licenciados para publicidade (Mupis, outdoors e outros), por m2 e por mês			Valor da Taxa
Por m2 ou fracção e por mês			2,34 €

Cap. VI art. 64 Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontram			Valor da Taxa
a) De jornais, revistas ou livros, por m2 ou fracção, por ano			3,19 €
b) De fazendas e de outros objectos, por m2 ou fracção, por ano			3,19 €

Cap. VI art. 65 Reclamos ou dizeres no passeio da via pública, em frente do estabelecimento do requerente			Valor da Taxa
Por m2 ou fracção e por ano			6,24 €

Cap. VI art. 66 Placas de proibição afixação de anúncios / estacionamento			Valor da Taxa
Por m2 ou fracção e por mês			5,31 €

Cap. VI art. 67 Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes			Valor da Taxa
Por m2 e mês			0,53 €

Cap. VI art. 7689 Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma			Valor da Taxa
Por cada e por dia			4,06 €

Cap. VI art. 69 Globos, cubos, prisma e semelhantes			Valor da Taxa
Por cada e por ano			0,53 €

Cap. VI art. 70 Binops, balões, zeppelins e semelhantes Por m2 e por ano	Valor da Taxa 6,24 €
Cap. VI art. 71 Toldos, expositores, vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública Por m2 e por ano	Valor da Taxa 5,31 €
Cap. VI art. 72 Inscrição de publicidade em veículos quando não alusivas à firma Por veículo e por ano	Valor da Taxa 5,31 €
Cap. VI art. 73 Pendões, bandoleiras e afins Por cada e por mês	Valor da Taxa 0,44 €
Cap. VI art. 74 Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia Por cada e por dia	Valor da Taxa 2,65 €
Cap. VI art. 75 Outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores	Valor da Taxa
a) Sendo mensurável em superfície, por m2 ou fracção e por mês	0,53 €
b) Sendo mensurável linearmente, por m2 ou fracção e por mês	0,53 €
c) Quando não mensurável nos termos das alíneas anteriores, por anúncios e por mês	5,31 €

CAPÍTULO VII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Cap. VII art. 76 Quiosques por m2 ou fracção e por ano ou fracção:		Valor da Taxa
	Custo	Redução
a) Permanentes - Licença	21,41 €	- €
Acresce		
a.1) Ocupação Via Pública por m2 e por mês	0,43 €	- €
a.2) Se propriedade do município - taxa de ocupação do quiosque por m2 e por mês	12,05 €	- €
b) Temporários - Licença	21,41 €	- €
Acresce		
a.1) Ocupação Via Pública por m2 e por mês	0,60 €	- €
Cap. VII art. 77 Esplanadas		Valor da Taxa
	Custo	Redução
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €
2 - Acresce por m2 e por mês		
Localização tipo 2 em Stª Cruz da Flores		0,51 €
Localização tipo 1 nas restantes freguesias		0,43 €
3 - Em esplanadas cobertas o valor das taxas por m2 e por mês é o dobro da definida em 2		
4 - Em esplanadas com publicidade acresce o valor da licença de publicidade de finida nos artigos anteriores		
Cap. VII art. 78 Bilhas de Gás, Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fracção e por mês ou fracção		Valor da Taxa
	Custo	Redução
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €
2 - Acresce por m2 e por mês		
Localização tipo 1	0,43 €	- €
Cap. VII art. 79 Cabines Antenas e outros equipamentos das concessionárias dos serviços públicos		Valor da Taxa
	Custo	Redução
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €

2 - Acresce por m2 e por mês			
a) Cabines e construções (PTs)	0,43 €	- €	0,43 €
b) Antenas	7,23 €	- €	7,23 €
c) Outros equipamentos	5,20 €	- €	5,20 €

Cap. VI art. 80 Outros ocupações do espaço público			Valor da Taxa
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €	21,41 €
2 - Ocupação do espaço aéreo			
a) Toldos e similares - m linear ou fracção - por ano	4,33 €	- €	4,33 €
b) Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios m2 ou fracção e por ano	6,02 €	- €	6,02 €
c) Ocupação do espaço aéreo com equipamentos de telecomunicações por m2 e por mês	4,33 €	- €	4,33 €

Cap. VII art. 81 Outras ocupações da Via pública, por m2 ou fracção e por mês ou fracção			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €	21,41 €
2 - Acresce por m2 e por mês	0,43 €	- €	0,43 €

Cap. VII art. 82 Taxa municipal do direito de passagem			
Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de Setembro de 2004), a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada na percentagem de			0,25%

CAPÍTULO VIII

Comissão arbitral municipal

Valor da Unidade de Conta para o triénio 2007/ definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	96,00 €
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Cap. X art. 83 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	96,00 €
-----------------------------------------------------------------------	---------

Cap. X art. 84 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48,00 €
-----------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Cap. X art. 85 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	48,00 €
--------------------------------------------------------------------	---------

Cap X art 86 - As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

203292507

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 11191/2010

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 27 de Abril de 2010, encontram-se abertos, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Caracterização dos postos de trabalho — para o exercício de funções conforme o conteúdo funcional descrito no anexo à Lei n.º 12/A de 2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com a carreira respectiva.

Referência A: 1 Técnico Superior, com licenciatura em Relações Internacionais, para desempenhar as funções previstas para a categoria, designadamente: Desenvolver funções de estudo, concepção e apoio aos órgãos de decisão; relacionamento com municípios estrangeiros designadamente no âmbito de geminações; promoção de competitividade do território local a nível internacional, bem como, outras funções não especificadas.

Referência B: 1 Técnico Superior, com licenciatura em Auditoria, para desempenhar as funções previstas para a categoria, designadamente: Elaboração de informação técnica necessária para a execução orçamental e patrimonial, acompanhamento e controlo da execução orçamental e patrimonial do Município; acompanhamento do regulamento do sistema de controlo interno do Município, bem como, outras funções não especificadas.

1.1 — Nível habilitacional e área de formação profissional:

Para a referências A: Licenciatura em Relações Internacionais

Para a referências B: Licenciatura em Auditoria